

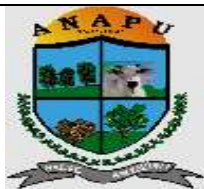


Edital de Licitação SRP nº 013/2021-01PMA

PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 013/2021-01PMA

Objeto: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças para motosserras e roçadeiras, ferragens, parafusos e ferramentas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e todos os fundos do município de Anapu/PA, conforme [Anexo I - Termo de Referência](#).

Município de Anapu/PA
2021

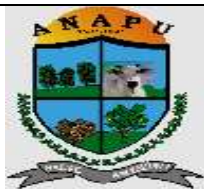


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



SUMÁRIO

Item	Descrição
1.	Do Preâmbulo.....
2.	Da Disponibilização do Edital.....
3.	Do Objeto.....
4.	Dos Recursos Orçamentárias.....
5.	Das Condições de Participação na Licitação.....
6.	Do Credenciamento.....
7.	Da Representação dos Documentos.....
8.	Da Proposta de Preços (Envelope nº 01).....
9.	Da Documentação de Habilitação (Envelope nº 02).....
10.	Da Impugnação do Edital.....
11.	Da Sessão do Pregão.....
12.	Dos Recursos.....
13.	Dos Critérios do Julgamento e da Adjudicação.....
14.	Da Homologação.....
15.	Da Contratação.....
16.	Da Validade e da Vigência.....
17.	Das Obrigações Contratuais.....
18.	Da Execução do Contrato.....
19.	Da Fiscalização e Alteração Contratual.....
20.	Da Rescisão do Contrato.....
21.	Da Forma de Fornecimento do Objeto.....
22.	Da Forma de Pagamento.....
23.	Da Garantia Contratual.....
24.	Das Penalidades e das Sanções.....
25.	Das Disposições Gerais.....
26.	Dos Anexos.....



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



1. DO PREÂMBULO (Art. 1º; 3º, IV - Lei nº 10.520/2002)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob nº 01.613.194/0001-63, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 98, Bairro Centro, CEP.: 68.365-000, através de sua Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, designados pela **Portaria nº 424/2021– SEMAD PMA**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados, com obediência ao disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de defesa do Consumidor); Lei Federal nº 8.666/1993; Decreto Federal nº 3.555/2000; Lei Complementar nº 147/2014; Lei 10.520/2002; Decreto Federal nº 6.204/2007, e demais legislação aplicável, todas com suas alterações, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP, nº 013/2021-01 PMA**, do tipo **MENOR PREÇO - POR ITEM**, objetivando **Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças para motosserras e roçadeiras, ferragens, parafusos e ferramentas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e todos os fundos do município de Anapu/PA, conforme Anexo I - Termo de Referência**, e demais anexos integrantes ao presente Edital.

1.1. Data de Publicação: 13/09/2021.

Local: Diário Oficial da União – DOU; Diário Oficial dos Municípios – FAMEP; Jornal da Amazônia e Quadro de Aviso da Unidade Gestora (Art. 4º, I - Lei nº 10.520/2002)

1.2. Data de Credenciamento: Às 09:00h do dia 23/09/2021. (Tolerância: 10 minutos)

Local: Sala de Licitação da **Prefeitura Municipal de Anapu/PA** (Sede da PMA)

1.3. Data de abertura das propostas de preços e recebimento dos documentos de habilitação: Às 09:00h do dia 23/09/2021.

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL (Art. 4º, IV; Art. 5º, III - Lei nº 10.520/2002)

2.1. O edital, bem como os seus anexos, poderão ser consultados e adquiridos no Portal do TCM – PA, no link: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>, na página da Prefeitura Municipal de Anapu, no endereço eletrônico: <https://www.anapu.pa.gov.br/>, bem como poderão ser examinados e adquiridos pelo e-mail: cplanapu@gmail.com, e na sede da Prefeitura Municipal de Anapu, situada na Avenida Getúlio Vargas, 98, Centro – Anapu – Pará - CEP:68.365-000. Informamos que para retirada do edital e demais informações na forma presencial o licitante deverá apresentar o Requerimento de Retirada de edital, junto a este documento deverá estar anexado: o contrato social e alterações juntamente com a cópia do documento dos sócios. deverão ainda vir munidos de máscaras e luvas descartáveis, como medida de prevenção e combate ao COVID-19.

2.2. EM RAZAO DA SITUACAO DE CALAMIDADE PUBLICA EM QUE SE ENCONTRA O PAÍS. DECORRENTE DA PANDEMIA DE CORONAVIRUS (COVID.19), CASO HAJA NECESSIDADE, A SESSÃO PÚBLICA PODERA SER TRANSFERIDA PARA LOCAL DIVERGENTE OU ATÉ MESMO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONFORME O CASO CONCRETO, LEVANDO SE EM CONTA O NÚMERO DE LICITANTES PARTICIPANTES, PREVISÃO ESSA QUE SE FAZ IMPOSSÍVEL ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO.

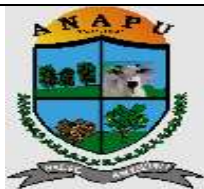
2.3. Também em razão da situação de calamidade pública em que se encontra o país, decorrente da pandemia de Coronavírus, TODOS os interessados em participar ou assistir a sessão deverão comparecer, OBRIGATORIAMENTE munidos de máscaras e luvas descartáveis, como medida de prevenção e combate ao COVID-19.

2.4. Será disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Anapu/PA álcool em gel 70% (setenta por cento), para que todos, na entrada e durante toda a sessão façam a higienização das mãos;

3. DO OBJETO (Art. 3º, II - Lei nº 10.520/2002)

Registro de preços para futura e eventual contratação de Empresas Especializada para aquisição de peças com serviços para manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e utilitários da Prefeitura Municipal e todos os fundos do município de Anapu/PA, conforme **Anexo I - Termo de Referência**.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS (Art. 3º, II - Lei nº 10.520/2002)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



Conforme Decreto Federal 7.892 de 23 de janeiro de 2013, no artigo 7º, § 2º diz o seguinte: Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:

5.1.2. Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, os quais, em qualquer fase do certame, poderão ser apresentados em cópia autenticada em Cartório ou pela Comissão de Licitações desta Prefeitura Municipal e válidos até a data da abertura do certame, no entanto, não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data marcada para a abertura do processo licitatório, exceto para Atestado de Capacidade Técnica, CNPJ e Inscrição Estadual (FIC), se houver;

5.1.3. Não estejam sob processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade que lhes tenham sido aplicadas por força da [Lei nº 8.666/93](#);

5.1.4. Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

5.1.5. Deter em seu Contrato Social atividades pertinentes e compatíveis com o(s) objeto(s) desta licitação e comprovar possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Edital.

5.1.6. Nesta licitação, adotar-se-á o benefício de Tipo I e III com item exclusivo de até R\$ 80.000,00 e cota de 25% exclusivas para a participação de MPE. Essa condição de disputa está identificada no ANEXO I – Termo de Referência com a descrição dos benefícios. Esta exigência se fundamenta no artigo 48, I e III da Lei Complementar 123/2006.

5.1.7. Apenas os itens destinados ao mercado geral ou à cota principal (de até 75% de um item divisível) estarão abertos para recebimento de propostas de médias e grandes empresas.

5.5. Não poderão participar deste certame:

5.6. Servidor, entidade contratante ou responsável pela licitação;

5.7. Empresa expressamente declarada inidônea por qualquer órgão da administração direta ou indireta inclusive fundações nos níveis federal, estadual ou municipal e/ou suspensa do direito de licitar e as impedidas de contratar, no prazo e nas condições da suspensão e do impedimento, com as sanções prescritas nos [incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93](#), enquanto durar a punição;

5.8. Empresa que constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União - CGU, constante no portal da internet www.portaltransparencia.gov.br/ceis. Para comprovação a empresa deverá apresentar no credenciamento a Certidão negativa consolidada (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);

5.9. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas nos documentos e componentes deste Edital e legislação pertinente

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 - A sessão do pregão será dirigida pela Pregoeira designada e realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital, sendo recomendável à presença dos participantes com antecedência mínima de 10 (dez) minutos do horário previsto para a sua abertura, e desenvolver-se-á conforme segue:

6.2 - Em caso de Microempresa ou empresa de pequeno porte. Declaração da proponente (anexo IV), assinada por seus representantes legais, de enquadramento no art. 3º da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006, acompanhada de Certidão de enquadramento, emitida pela Junta Comercial do Estado, de acordo com a IN nº 103/2007-DNCR, de 30 de abril de 2007, para comprovação de regularidade de microempresas e empresas de pequeno porte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



6.4 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ juntamente com o “QSA” (Consulta Quadro de Sócios e Administradores);

6.5 - Alvará de licença e funcionamento emitido pela sede do domicílio da licitante;

6.6 - Identificação e credenciamento de 01 (um) representante por empresa, que deverá apresentar:

6.6.1 – Estatuto ou contrato social/ato constitutivo, devendo serem apresentadas todas as alterações ou a consolidada;

6.6.2 – Cópia autenticada de documento de identificação com foto;

6.6.3 – CRC da Comissão Permanente de Licitação original ou cópia autenticada,

6.6.4 – Certidão simplificada e específica da JUCEPA,

6.6.5 – Instrumento público ou particular de procuração, ou termo de credenciamento (Anexo II), reconhecida a firma do outorgante em Cartório, com poderes especiais para responder em nome dos outorgantes, e praticar todos os atos pertinentes ao certame;

6.6.6 – Em sendo sócio dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá ser apresentada cópia do contrato social, a Pregoeira, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

Observação: os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.7 – Demais documentos necessários para o credenciamento:

6.7.1 – Declaração de habilitação (art. 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002) conforme modelo - anexo III;

6.7.2. Declaração de Pleno Reconhecimento e Atendimento aos Requisitos do Edital, juntamente com Certidão Negativa de Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (Conselho Nacional de Justiça), que comprove o conteúdo declarado; (Anexo VI);

6.7.3 – Declaração de Adimplência emitida pela Secretaria Municipal de Administração;

6.7.4 – Declaração de Adimplência emitida pela Secretaria Municipal de obras, viação e Infraestrutura ;

6.7.5 – Declaração de Adimplência emitida pela Secretaria Municipal de Educação;

6.7.6 – Declaração de Adimplência emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

6.7.7 – Declaração de Adimplência emitida pela Secretaria Municipal Saúde;

6.8 – As microempresas e as empresas de pequeno porte poderão apresentar declaração com ressalvas quanto aos aspectos de sua regularidade fiscal, a qual pode ser regularizada no momento da contratação;

7. DA REPRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. Os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação serão apresentados com as seguintes indicações:

Envelope nº 01

PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

PREGÃO PRESENCIAL SRP 013/2021-01 PMA

Razão Social da empresa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



CNPJ

Envelope nº 02

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

PREGÃO PRESENCIAL SRP 013/2021-01 PMA

Razão Social da empresa

CNPJ

7.2. Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos deste edital, terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestarem após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da Pregoeira, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. A Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos da Pregoeira.

7.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, desde que estejam legíveis. Não sendo possível a “leitura” de determinado documento, a licitante poderá ser inabilitada, a critério da Pregoeira.

7.4. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação e à proposta de preço e seus anexos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

7.5. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

7.5. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-símile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

7.6. As Proponentes deverão entregar o envelope proposta e o de documentação, devidamente fechados de forma indevassável, contendo as páginas numeradas, com os dizeres na parte externa e frontal.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 01)

8.1. O envelope “Proposta de Preço” deverá conter a proposta de preço da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

8.2. Ser apresentada no formulário fornecido pela Prefeitura Municipal de Anapu, Anexo V deste edital, ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito (representante legal da empresa ou procurador), em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente identificadas todas as folhas com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso da empresa, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo as folhas serem rubricadas;

8.3. Apresentar o preço total do valor unitário e global da proposta;

8.4. Apresentar o formulário para preenchimento da proposta que será passado pela Prefeitura Municipal de Anapu preenchido e em mídia (CD, DVD ou pen drive), sem renomear, para que não tenhamos problemas no momento de importa-la para dentro do programa. Caso descumpra tal exigência, a licitante terá sua proposta desclassificada.

8.5. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

8.6. Ao apresentar a proposta na forma requerida, fica subentendido que a licitante aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente edital.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



8.7. A proposta deverá conter, além de outras informações de livre disposição:

- a) Deverá constar na proposta a data da proposta, que é a data marcada para abertura dos envelopes;
- b) O prazo de validade da PROPOSTA que, deverá ser de no mínimo, sessenta (60) dias, contados da data de entrega dos ENVELOPES.
- c) Declaração, na própria proposta, de que o preço cobrado contempla todos os custos com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas que, embora não mencionadas, sejam necessárias para a execução dos objeto licitado.
- d) Em caso de divergência entre o preço expresso em algarismos e o preço expresso por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

8.8. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste Edital, ou imponham condições, ou contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas;
- b) apresentarem preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem aos materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- c) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- d) Que apresentarem preços excessivos ou inexequíveis nos termos do art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.

8.9. A PMA, recomenda às licitantes que, quando da elaboração de sua proposta, nela façam inserir o número da conta, da agência e do banco em que tenha conta corrente, número do CNPJ, endereço, telefone comercial, número de fac-símile, endereço eletrônico-(e-mail) e nome do representante. A omissão desta recomendação não importará em desclassificação do licitante.

9. DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

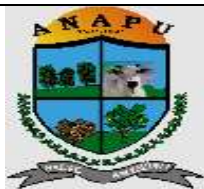
9.1. Habilitação Jurídica:

- a) Cópia autenticada de documento de identificação com foto do representante legal da empresa;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- d) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Observação: os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ juntamente com o “QSA” (Consulta Quadro de Sócios e Administradores);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual(FIC) ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



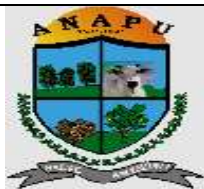
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do município de Anapu e da sede da licitante;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, instituída pela Lei Federal nº 12.440/11, podendo ser retirada através do site www.tst.jus.br/certidao, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do licitante/fornecedor, certidão negativa de infrações trabalhistas, decorrentes de autuações, para comprovar não terem sido autuadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outro órgão responsável;
- f) Declaração de habilitação, em conformidade com o inciso VII, art. 4º da lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002. (anexo III);
- g) Declaração de Pleno Reconhecimento e Atendimento aos Requisitos do Edital, juntamente com Certidão Negativa de Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (Conselho Nacional de Justiça), que comprove o conteúdo declarado; (Anexo VI);
- h) Declaração do cumprimento do disposto no Art. 7º, Inc XXXIII, da CF. (anexo VII);
- i) Declaração de inexistência de impedimento de licitar ou contratar com a administração (anexo VIII).

9.3. Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitida por pessoa jurídica de direito pública ou privada que comprove que a proponente forneceu os itens e/ou serviços iguais, ou similares, pertinente e compatível em características com o objeto licitado, com assinatura reconhecida em cartório;
- b) Alvará de licença e funcionamento emitido pela sede do domicílio da licitante;
- c) Licença de funcionamento expedida pela Secretaria Municipal de Vigilância Sanitária;

9.4. Qualificação Econômico-financeira:

- a) certidão negativa de falência e concordata - expedida pelo distribuidor da sede da pessoa, dentro do prazo de vigência;
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- c) Quando se tratar de pessoa jurídica constituída na forma de sociedade anônima, admitir-se-á a apresentação do balanço patrimonial devidamente registrado, acompanhado de cópia da respectiva publicação na Imprensa Oficial;
- d) Mesmo que a Licitante que optou pelo regime de lucro presumido, ou que seja considerada microempresa, deverá apresentar balanço patrimonial referente ao último exercício.
- e) No caso de empresas constituídas a menos de um ano da data de abertura do presente certame, apresentar balanço dos últimos meses de atividades.
- f) Observação: O balanço patrimonial deverá estar assinado por profissional devidamente regular junto ao seu Conselho de Classe e se apresentar conforme abaixo:
- g) O balanço patrimonial deverá estar registrado no órgão competente e deverão ser apresentados também o termo de abertura e o termo de encerramento;
- h) O Balanço Patrimonial que deverá ser apresentado no presente certame compõe-se, exclusivamente de: livro Diário, Termo de Abertura; Ativo Circulante, Passivo Circulante, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), e Termo de Encerramento;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



i) Declaração de Habilitação Profissional – DHP ou Certificado de Regularidade Profissional, expedido pelo Conselho Regional e dentro de sua validade, acompanhado de cópia autenticada do CRC do Contador;

j) Prova de Capacidade Financeira, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. será constatada mediante obtenção do índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das fórmulas: (Art. 31, § 4o - Lei 8.666/93)

k) Os índices serão calculados como se segue:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

l) Os índices serão calculados como se segue:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

m) As empresas, deverão apresentar índices igual ou superior a 1,00 (um), nos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), os índices não poderão ultrapassar as duas casas decimais após a virgula, através dos quais poderemos comprovar o patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente;

n) Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante;

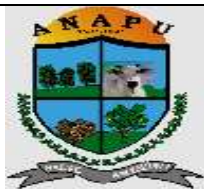
o) Os documentos e certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data do certame, exceto a FIC, CNPJ e Atestado de Capacidade Técnica.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido **até 2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113. (Art. 41, § 1º/Lei 8.666/93)

10.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, em função das possíveis falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Art. 41, § 2º/Lei 8.666/93)

10.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. (Art. 41, § 3º/Lei 8.666/93)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



10. 4. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.5. Quaisquer dúvidas, esclarecimentos ou impugnações sobre o presente Edital deverão ser solicitadas por escrito à **Comissão Permanente de Licitação, Att.: Pregoeira Oficial, localizada na Sede da Prefeitura Municipal Anapu,** situada na Av. Getúlio Vargas, nº 98, Bairro Centro na cidade de Anapu, **no horário das 08:00 às 12:00h.**

10. 6. A licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, formulários, prazos, especificações e desenhos contidos nos documentos de licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do contrato

10.7. No que se relaciona com o fornecimento de elementos, informações e esclarecimentos, resolve a Comissão Permanente de Licitação:

10.8. Não serão levadas em consideração quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados na forma definida pelo subitem **10.1.**

10.9. Não serão considerados em hipótese alguma entendimentos verbais.

10.10. A PREFEITURA disponibilizará os **ADENDOS** a todos os proponentes que tenham adquirido o presente Edital, através de ofício expresso aos mesmos. Não cabe a PREFEITURA qualquer sanção pelo desconhecimento dos adendos disponibilizados.

11. DA SESSÃO DO PREGÃO

11.1 - A Pregoeira declarará aberta a sessão iniciando-se a fase de credenciamento, conforme item 6 deste.

11.2 – Estando de posse da relação das Licitantes credenciadas, a Pregoeira fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, as Proponentes credenciadas poderão ofertar lances durante a sessão do pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

11.3 - Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, serão feitas as suas conferências, análise de suas conformidades com as exigências do Edital e posterior rubrica pela Pregoeira, Equipe de Apoio e Licitantes.

11.4 - Cumprido o item 8.8, serão desclassificadas as propostas que:

a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;

b) apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;

c) apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais Licitantes;

11.5 – Para fins de classificação das propostas, será considerado o menor preço;

11.6 – A Pregoeira procederá à classificação da proposta de menor preço, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais. Na hipótese de haver propostas com o mesmo valor, estas serão consideradas uma única proposta. Em havendo apenas três propostas ou menos, todas serão habilitadas a disputarem os lances, partindo-se do menor preço oferecido, iniciando-se pela que maior preço ofereceu;

11.7 - Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no subitem 11.6, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, até o máximo de três, já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos;

11.8 – Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme subitens 11.6 e 11.7, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Às Licitantes proclamadas classificadas, será dada oportunidade



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor;

11.9 – A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes;

11.10 - O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço;

11.11 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas;

11.12 – A Pregoeira poderá negociar com a Licitante excluída da participação dos lances verbais, na forma do subitem 11.11, caso a Proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação;

11.13 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis;

11.14 – Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com a Proponente para que seja obtido melhor preço;

11.15 - Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço;

11.16 – A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

11.17 - Sendo aceitável a oferta, será verificada o atendimento das condições habilitatórias pela Licitante que a tiver formulado;

11.18 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente vencedora;

11.19 - Se a Proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

11.20 – Na ocorrência do disposto no item 11.17, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a Proponente para obtenção de melhor preço;

11.21. O **Município de Anapu** se reservará o direito de efetuar **DILIGÊNCIAS** visando confirmar as informações apresentadas pelo licitante sobre as características dos **produtos ofertados** ou documentos de habilitação, desde que seja solicitado ou haja necessidade expressa. (Art.43, §2º - Lei 8.666/93);

11.22. Caso sejam encontradas discrepâncias entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Se **inexequíveis**, este fato implicará na desclassificação da proposta da licitante. (Art.48, II, §1º, a, b - Lei 8.666/93);

11.23. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, Licitantes Credenciados presentes e membros da Equipe de Apoio. Os envelopes das demais Proponentes, caso não haja recurso, serão devolvidos no final da sessão.

11.22. A Licitante vencedora, no tempo fixado pela Pregoeira, deverá apresentar nova Proposta contendo os preços, unitário e global, obtidos através da negociação efetuada na fase de lances verbais.

12- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

12.1 - No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar o **MENOR PREÇO**, para *fornecimento do objeto licitado* nos termos do Termo de Referência - Anexo I.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



12.2. Serão selecionados pela Pregoeira e sua equipe de apoio as propostas de MENOR PREÇO, e as demais com preço até 10 % (dez por cento) superior àquela.

12.3. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nesta condição, serão selecionados as 3 (três) melhores propostas, independentemente do preço, bem como as propostas empatadas.

12.3. Havendo um só licitante, uma única proposta válida ou se nenhum dos licitantes ofertar lance verbal, caberá a Pregoeira, analisadas as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, inclusive quanto às taxas, decidir entre considerar fracassado o certame e abrir nova licitação, suspender este Pregão ou prosseguir com o certame.

12.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, se observado o que dispõe o § 2º, incisos I, II, III e IV, do art. 3º da lei 8.666/93, manter-se o empate, o mesmo será decidido por sorteio realizado pela Pregoeira, na forma estabelecida no § 2º do art.45 da lei 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006.

12.5. Após a etapa de lances será assegurada às Micro e Pequenas Empresas, Pequeno Porte, como critério de desempate, a preferência de contratação de acordo com o estabelecido no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06.

12.6. Entende-se por empate, situações em que as propostas apresentadas pelas pequenas empresas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada nos termos do item 12.4.

12.7. Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, será procedido o seguinte:

12.8. A pequena empresa mais bem classificada poderá caso queira, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

12.9. A pequena empresa mais bem classificada será convocada para apresentar a nova proposta após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, aplicando-se a regra aos demais licitantes que se enquadrarem na hipótese do Item 10.6.

12.10. Não ocorrendo à contratação na forma do item anterior serão convocadas as remanescentes que se enquadrem como Micro Empresa ou pequena empresa na ordem classificatória, para o exercício dos direitos trazidos pela Lei Complementar nº 123/06.

12.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas pequenas empresas que se encontrem na situação descrita no Lote 10.6., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a oferta.

12.12. O disposto nos itens anteriores somente se aplicará quando a melhor proposta, superada a fase de lances, não tiver sido apresentada por pequena empresa.

12.13. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação;

12.14. Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, deverão ser obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances para igualar valores;

12.15. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por aquela apresentada, para efeito de ordenação das propostas;

12.16. Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de menor preço;

12.17. Neste momento, a Pregoeira verificará se há licitante na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em caso positivo, indagar ao mesmo sobre a intenção do exercício das prerrogativas trazidas pela Lei Complementar nº 123/06.

12.18. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente que descumprir sua proposta, às penalidades constantes neste Edital;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



12.19.A Pregoeira poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas a aumentar o preço de desconto oferecido se for o caso.

12.20.Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da oferta de menor valor, decidindo motivadamente a respeito.

12.21. O critério de aceitabilidade dos preços propostos pelas licitantes será o de compatibilidade com as taxas praticadas pelo mercado, coerentes com o fornecimento do material ora licitado.

12.22. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

12.23.Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.

12.24. A LICITANTE devidamente enquadrada como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 poderá apresentar os documentos relativos a regularidade fiscal, ainda que existam pendências.

12.25. Será concedido à LICITANTE vencedora, enquadrada no caput deste Lote quando encerrada a fase de classificação das propostas, o prazo de 2 (dois) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério da Pregoeira e, desde que solicitado, por escrito, pela LICITANTE.

12.26. A não regularização das pendências, no prazo previsto no Lote anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades impostas pelo Lote 13 do edital e Lei nº 8.666/93, da contratação pela ordem de classificação das propostas e da revogação da licitação.

12.27 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na Sessão Pública de Processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante substituição e apresentação de documentos, ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações e certificada pela Pregoeira.

12.28. Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos, será declarada pela Pregoeira a vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto;

12.29. A proposta reajustada deverá ser entregue a Pregoeira no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da sessão de lances sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 24 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES do Edital;

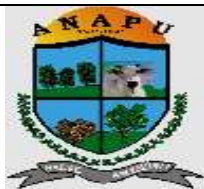
12.30.Se a proposta não for aceitável, se o proponente não atender às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato e/ou outro documento equivalente com o licitante vencedor, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida;

12.31. Na situação prevista no item acima, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;

12.32. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, considerados incompatíveis em relação aos praticados no mercado, de conformidade com o disposto no Art. 48, II, da Lei nº 8.666/93.

12.33. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

12.34.Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, pelos membros da Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) da(s) licitante(s) presente(s);



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



12.35. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes;

12.36. O resultado desta Licitação será afixado no quadro próprio de avisos dos procedimentos licitatórios do Pregão, para intimação e conhecimento dos interessados.

12.37. O resultado do julgamento das propostas será disponibilizado aos interessados com uma cópia da ata e será afixado no quadro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**, na sala de Licitações na Av. Getúlio Vargas, nº 98, Centro, Anapu/PA, para intimação e conhecimento dos interessados.

13. DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos só poderão ser interpostos no final da sessão pública, com registro em ata da síntese dos seus fundamentos, se oral, podendo os interessados apresentar suas razões, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis. O recurso deverá ser dirigido a Pregoeira, e protocolizado na **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**, sala de Licitações, no horário e endereço comercial.

13.2. Não será admitida apresentação das razões de recursos, por intermédio de *fac-símile* ou via e-mail.

13.3 - Verificada a situação prevista no item anterior, ficam as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e consequentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor;

13.5. Acatado (s) o (s) recurso (s) pela Pregoeira ele procederá a adjudicação do objeto à Proponente vencedora.

13.6. Não acolhendo o recurso, a Pregoeira prestará informações no prazo de 1 (um) dia, e remeterá os autos à autoridade competente para decisão;

13.7. Decidido (s) o (s) recurso (s) interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

13.8. O acolhimento do recurso, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala Licitações.

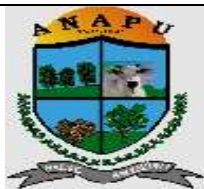
14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 Se nenhuma irregularidade ocorrer, a Pregoeira proporá ao Prefeito a homologação do resultado da licitação e a adjudicação do fornecimento/execução do serviço ao licitante julgado vencedor, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

14.2 Caso o licitante vencedor não entregue os produtos no prazo e nas condições especificadas na proposta vencedora, ou desista da proposta de preços apresentada, aplicar-se-lhe-à suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE ANAPU**, por um prazo máximo de 2 (dois) anos, podendo ser cobrada multa de até 10% (dez por cento), do valor da proposta, devidamente corrigido.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, representado pela Prefeita Municipal ou Ordenador dos Fundos (doravante denominado Contratante), e o licitante vencedor (doravante denominada Contratada), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da Procuradoria Geral do Município.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



15.2. O licitante vencedor terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pelo licitante vencedor. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto no item 24.2 deste edital.

15.3. Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado à Prefeitura Municipal convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos), ou revogar a licitação.

15.4. Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

15.5. O licitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

15.6. O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

16. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

16.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. A Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, deverá obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato – Anexo a este edital.

18. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências, de sua inexecução, total ou parcial.

19. DA FISCALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19.1. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor(a) nomeado através de portaria pelas Secretarias requisitantes.

19.2. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

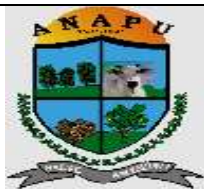
19.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

19.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

20. DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;



b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

21. DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

21.1. Os itens licitados serão entregues parceladamente conforme cronograma das Secretarias, Fundos e Prefeitura Municipal onde será emitida autorização de compra pelo setor competente, sendo obrigatória a entrega desse material no máximo em 02 (dois) dias úteis da emissão da competente autorização de compras.

21.2. Ficará sob a responsabilidade da(s) empresa(s) a distribuição destes itens, pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.

21.3. Fica assegurado o direito de o licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração, demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

21.3.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

21.3.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

21.4. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias por fornecimento, haja vista que o fornecimento dar-se-á mediante prestação contínua e futura de acordo com as necessidades das Secretarias requisitantes.

22. DA FORMA DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com a entrega mensal, e de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

22.2. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

22.3. O órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, a cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

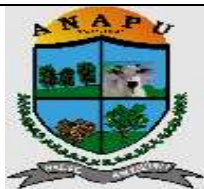
22.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

23. DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

24. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

24.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

24.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I. advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao fornecimento dos produtos da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II. Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) De 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso no fornecimento dos produtos ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) De 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) De 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Anapu/PA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

24.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 24.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

24.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

24.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 24.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

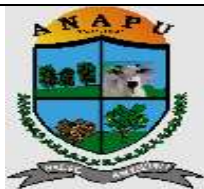
- I. praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III. sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

24.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 24.2 supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

24.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

24.8. As sanções previstas no item 24.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



25.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

25.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes;

25.3. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata;

25.3. Fica vedada a subcontratação de empresa para o fornecimento dos produtos, objeto deste certame;

25.4. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pela Pregoeira e Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes;

25.5. O resultado do presente certame será divulgado no Átrio da Prefeitura Municipal de Anapu/PA e respectivas secretarias;

25.6. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Anapu/PA, localizada na Av. Getúlio Vargas, nº 98, Bairro Centro na cidade de Anapu, após a celebração do contrato;

25.7. Os pedidos e esclarecimentos relativos ao processo de licitação deverão ser enviados a Pregoeira, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública;

25.7.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer licitante poderá impugnar o ato convocatório do pregão;

25.7.2. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) anterior à data fixada para recebimento das propostas e documentação de habilitação;

25.7.3. Acolhida à petição contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame;

25.8. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira, mediante aplicação da Lei n.º 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei 123/06, e legislação pertinente;

25.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de Anapu/PA, excluindo-se quaisquer outros.

25.10. Os interessados, ao participarem do Pregão, expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformação sua ou de representante, conforme descrição constante no [Anexo VI](#).

25.11. Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá anular em sua totalidade o presente certame, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, não gerando obrigação de indenizar as licitantes, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93. ([art. 49 da Lei nº 8.666/93](#))

25.14. Maiores informações e cópia do Edital poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Anapu/PA, sito à Av. Getúlio Vargas, nº 98, Centro, Anapu/PA, em horário de expediente.

26. DOS ANEXOS

26.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição.

26.2. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



26.3. Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

26.4. A participação neste Pregão Presencial implicará aceitação integral e irretratável das normas do Edital e seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;

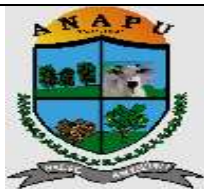
26.5. Não sendo levantadas dúvidas quanto à interpretação do Edital, presume-se que os elementos são suficientemente claros e precisos, para permitir a elaboração das propostas, não cabendo aos proponentes direito a qualquer reclamação posterior.

26.6. Constituem partes integrantes deste instrumento convocatório:

- Anexo I - Termo de referência
- Anexo II - Termo de Credenciamento
- Anexo III - Declaração de Habilitação
- Anexo IV - Declaração Micro e Pequena Empresa
- Anexo V – Proposta Comercial (pen drive)
- Anexo VI - Declaração de Pleno Reconhecimento e Atendimento aos Requisitos do Edital
- Anexo VII - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
- Anexo VIII - Declaração de inexistência de impedimento de licitar ou contratar com administração.
- Anexo IX - Minuta da Ata de Registro de Preços
- Anexo X – Minuta do Contrato

Anapu/PA, 10 de setembro de 2021.

THAIS RAIANE DEODATO PEREIRA
Pregoeira/PMA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2021-01 PMA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças para motosserras e roçadeiras, ferragens, parafusos e ferramentas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e todos os fundos do município de Anapu/PA, conforme [Anexo I - Termo de Referência](#).

2. DESCRIÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS.

2.1 A proposta deverá ter a descrição dos produtos, quantidades, valores unitários, valores totais e validade das propostas.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	V. MÉDIO UNITÁRIO	V. MÉDIO TOTAL
1	ALAVANCA LISA 1" 1,50MTS	32,00	unidade	266,2	8518,4
2	ALAVANCA LISA 1" 1,80MTS	32,00	unidade	280,033	8961,056
3	ALAVANCA LISA 2,00MTS	32,00	unidade	280,4	8972,8
4	ALICATE DE BICO	19,00	unidade	49,167	934,173
5	AMORTECEDOR MS 170	13,00	unidade	24,867	323,271
6	AMORTECEDOR MS 250	13,00	unidade	25,067	325,871
7	AMORTECEDOR MS 260	16,00	unidade	25,533	408,528
8	AMORTECEDOR MS 361	13,00	unidade	56,9	739,7
9	AMORTECEDOR MS 382	16,00	unidade	26,833	429,328
10	AMORTECEDOR MS 460	14,00	unidade	27,1	379,4
11	AMORTECEDOR MS 650	16,00	unidade	26,4	422,4
12	ANEL DE COMPRESSÃO MS 170	12,00	unidade	25,833	309,996
13	ANEL DE COMPRESSÃO MS 180	15,00	unidade	26,433	396,495
14	ANEL DE COMPRESSÃO MS 250	12,00	unidade	34,533	414,396
15	ANEL DE COMPRESSÃO MS 260	15,00	unidade	36,367	545,505
16	ANEL DE COMPRESSÃO MS 361	15,00	unidade	38,633	579,495
17	ANEL DE COMPRESSÃO MS 380	15,00	unidade	45,35	680,25
18	ANEL DE COMPRESSÃO MS 382	15,00	unidade	45,683	685,245
19	ANEL DE COMPRESSÃO MS 460	15,00	unidade	45,683	685,245
20	ANEL DE COMPRESSÃO MS 650	13,00	unidade	45,683	593,879
21	ANEL DE COMPRESSÃO MS 660	16,00	unidade	48,957	783,312
22	ARRUELA LISA 1"	85,00	unidade	0,55	46,75
23	ARRUELA LISA 1.1/2"	85,00	unidade	1,193	101,405
24	ARRUELA LISA 1/2"	85,00	unidade	0,383	32,555
25	ARRUELA LISA 1/4"	85,00	unidade	0,233	19,805
26	ARRUELA LISA 10MM	85,00	unidade	0,3	25,5
27	ARRUELA LISA 12MM	85,00	unidade	0,557	47,345
28	ARRUELA LISA 14MM	85,00	unidade	0,593	50,405
29	ARRUELA LISA 16MM	85,00	unidade	0,84	71,4
30	ARRUELA LISA 18MM	85,00	unidade	1,19	101,15
31	ARRUELA LISA 20MM	85,00	unidade	1,33	113,05
32	ARRUELA LISA 3/16"	85,00	unidade	0,223	18,955
33	ARRUELA LISA 3/4"	85,00	unidade	0,787	66,895
34	ARRUELA LISA 3/8"	85,00	unidade	0,323	27,455
35	ARRUELA LISA 3MM	85,00	unidade	0,1	8,5
36	ARRUELA LISA 4MM	85,00	unidade	0,113	9,605
37	ARRUELA LISA 5/16"	85,00	unidade	0,283	24,055



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



38	ARRUELA LISA 5/8"	85,00	unidade	0,71	60,35
39	ARRUELA LISA 5MM	85,00	unidade	0,107	9,095
40	ARRUELA LISA 6MM	85,00	unidade	0,107	9,095
41	ARRUELA LISA 7/16"	85,00	unidade	0,467	39,695
42	ARRUELA LISA 7/8"	85,00	unidade	0,787	66,895
43	ARRUELA LISA 8MM	85,00	unidade	0,197	16,745
44	ARRUELA LISA 9/16"	85,00	unidade	0,61	51,85
45	ARRUELA LISA C/ ABA LARGA 1/2"	85,00	unidade	1,077	91,545
46	ARRUELA LISA C/ ABA LARGA 1/4"	85,00	unidade	0,82	69,7
47	ARRUELA LISA C/ ABA LARGA 3/16"	85,00	unidade	1,423	120,955
48	ARRUELA LISA C/ ABA LARGA 3/4"	85,00	unidade	2,227	189,295
49	ARRUELA LISA C/ ABA LARGA 3/8"	85,00	unidade	0,91	77,35
50	ARRUELA LISA C/ ABA LARGA 5/16"	85,00	unidade	1,073	91,205
51	ARRUELA LISA C/ ABA LARGA 5/8"	85,00	unidade	1,3	110,5
52	ARRUELA LISA C/ ABA LARGA 7/16"	85,00	unidade	1,013	86,105
53	ARRUELA LISA PESADA 7/16"	85,00	unidade	1,65	140,25
54	ARRUELA LISA PESADA DE 1/2"	85,00	unidade	1,017	86,445
55	ARRUELA LISA PESADA DE 5/8"	85,00	unidade	1,267	107,695
56	ARRUELAS DE PRESSÃO 1/2"	85,00	unidade	0,333	28,305
57	ARRUELAS DE PRESSÃO 1/4"	85,00	unidade	0,097	8,245
58	ARRUELAS DE PRESSÃO 10MM	85,00	unidade	0,193	16,405
59	ARRUELAS DE PRESSÃO 12MM	85,00	unidade	0,257	21,845
60	ARRUELAS DE PRESSÃO 14MM	85,00	unidade	0,443	37,655
61	ARRUELAS DE PRESSÃO 16MM	85,00	unidade	0,53	45,05
62	ARRUELAS DE PRESSÃO 3/4"	85,00	unidade	0,94	79,9
63	ARRUELAS DE PRESSÃO 3/8",,	85,00	unidade	0,48	40,8
64	ARRUELAS DE PRESSÃO 5/16"	85,00	unidade	0,14	11,9
65	ARRUELAS DE PRESSÃO 5/8"	85,00	unidade	0,42	35,7
66	ARRUELAS DE PRESSÃO 5MM	85,00	unidade	0,283	24,055
67	ARRUELAS DE PRESSÃO 6MM	85,00	unidade	0,067	5,695
68	ARRUELAS DE PRESSÃO 7/16"	85,00	unidade	0,173	14,705
69	ARRUELAS DE PRESSÃO 7/8"	85,00	unidade	0,147	12,495
70	ARRUELAS DE PRESSÃO 8MM	85,00	unidade	0,13	11,05
71	ARRUELAS DE PRESSÃO 9/16"	85,00	unidade	0,27	22,95
72	BASE DO FILTRO MS 650	23,00	unidade	48	1104
73	BATENTE DE GARRAS MS 260	14,00	unidade	45	630
74	BATENTE DE GARRAS MS 361	17,00	unidade	25	425
75	BATENTE DE GARRAS MS 382	23,00	unidade	25	575
76	BATENTE DE GARRAS MS 460	25,00	unidade	25	625
77	BATENTE DE GARRAS MS 650	21,00	unidade	47,667	1001,007
78	BETONEIRA 400L COM MOTOR	10,00	unidade	10020,667	100206,67
79	BG 86 C-E SOPRADOR - SOPRADORES GASOLINA	19,00	unidade	2051,667	38981,673
80	BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA 1"	20,00	unidade	55,95	1119
81	BOMBA DE ÓLEO LUBRIFICANTE MS 382	13,00	unidade	278	3614
82	BOMBA DE OLÉO LUBRIFICANTE MS 170	14,00	unidade	123,333	1726,662
83	BOMBA DE ÓLEO LUBRIFICANTE MS 260	22,00	unidade	188,667	4150,674
84	BOMBA DE ÓLEO LUBRIFICANTE MS 380	14,00	unidade	305,333	4274,662
85	BOMBA DE ÓLEO LUBRIFICANTE MS 460	18,00	unidade	306,333	5513,994
86	BOMBA DE ÓLEO LUBRIFICANTE CURSO 0,9MM DE MAGN. MS 650	16,00	unidade	362	5792
87	BOMBA DE ÓLEO LUBRIFICANTE MS 361	15,00	unidade	243	3645
88	BOMBA P/ POÇO TIPO SAPO 1500	16,00	unidade	453	7248
89	BOMBA P/ POÇO TIPO SAPO 2000	15,00	unidade	481	7215



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



90	BOMBA SUB-MERSA TRIFASICA 02CV	11,00	unidade	2730	30030
91	BOMBA SUB-MERSA TRIFASICA 03CV	11,00	unidade	3390	37290
92	BOMBA SUB-MERSA TRIFASICA 05CV	11,00	unidade	6575	72325
93	BOTA DE BORRACHA	115,00	unidade	47,667	5481,705
94	BOTA SEGURANÇA EPI - SEM BICO	160,00	unidade	60	9600
95	BOTA SEGURANÇA EPI - COM BICO DE PVC	70,00	unidade	105,333	7373,31
96	BOTA SEGURANÇA EPI - COM BICO DE FERRO	35,00	unidade	111,333	3896,655
97	BROCA MULTIUSO P/ MOURÃO 3/4 X 12"	95,00	unidade	93	8835
98	BROCA MULTIUSO P/ MOURÃO 3/8 X 12	80,00	unidade	47,667	3813,36
99	BROCA MULTIUSO P/ MOURÃO 5/8 X 12"	90,00	unidade	77,333	6959,97
100	BROCA MULTIUSO P/ MOURÃO 7/8 X 12	75,00	unidade	101,667	7625,025
101	BROCA MULTIUSO P/MOURÃO 1/2 X 12"	90,00	unidade	70,333	6329,97
102	BROCA DE AÇO PARA MADEIRA 25X460MM	55,00	unidade	315,333	17343,315
103	BUCHA 5MM	350,00	unidade	0,087	30,45
104	BUCHA 7MM	380,00	unidade	0,143	54,34
105	CABO 1 X 16MM	700,00	metro	17,643	12350,1
106	CABO 1 X 4MM	700,00	metro	5,313	3719,1
107	CABO 1 X 6MM	700,00	metro	6,817	4771,9
108	CABO DE AÇO 1"	190,00	metro	96,973	18424,87
109	CABO DE AÇO 1/2"	190,00	metro	33,757	6413,83
110	CABO DE AÇO 1/8"	120,00	metro	3,933	471,96
111	CABO DE AÇO 3/16	120,00	metro	4,933	591,96
112	CABO DE AÇO 3/4"	170,00	metro	46,867	7967,39
113	CABO DE AÇO 3/8"	190,00	metro	25,193	4786,67
114	CABO DE AÇO 5/8"	190,00	metro	38,2	7258
115	CABO DE AÇO 9/16"	190,00	metro	37,8	7182
116	CABO DE MASSA 270 MM MS 250	12,00	unidade	14,8	177,6
117	CABO DE MASSA 270 MM MS 260	14,00	unidade	14,8	207,2
118	CABO DE MASSA 270 MM MS 361	12,00	unidade	14,8	177,6
119	CABO DE MASSA 270 MM MS 380	13,00	unidade	14,8	192,4
120	CABO DE MASSA 270 MM MS 382	14,00	unidade	14,8	207,2
121	CABO DE MASSA 270 MM MS 460	11,00	unidade	14,8	162,8
122	CABO DE MASSA 270 MM MS 660	12,00	unidade	14,8	177,6
123	CABO PARA ENXADA	14,00	unidade	26	364
124	CABO PARA MACHADO	24,00	unidade	26	624
125	CABO PARA PÁ	18,00	unidade	26	468
126	CABO PARA PICARETA	21,00	unidade	26	546
127	CABO PP 2X2MM	700,00	metro	8,15	5705
128	CADEADO 25MM	55,00	unidade	24	1320
129	CADEADO 60MM	50,00	unidade	80,667	4033,35
130	CADEADO HASTE LONGA 45MM	38,00	unidade	71,667	2723,346
131	CAPACETE SEGURANÇA COM CARNEIRA	31,00	unidade	28	868
132	CAPACITOR 30 UF 500 V PARA LAVADORAS	12,00	unidade	147	1764
133	CAPACITOR 75 UF 350 V PARA LAVADORAS	11,00	unidade	182,067	2002,737
134	CARBURADOR FS 350	20,00	unidade	281,533	5630,66
135	CARBURADOR FS 220	19,00	unidade	256,067	4865,273
136	CARBURADOR MS 170	19,00	unidade	155,667	2957,673
137	CARBURADOR MS 250	16,00	unidade	194,167	3106,672
138	CARBURADOR MS 260	17,00	unidade	303,767	5164,039
139	CARBURADOR MS 361	14,00	unidade	334,5	4683
140	CARBURADOR MS 380	11,00	unidade	375,133	4126,463
141	CARBURADOR MS 382	12,00	unidade	249,667	2996,004
142	CARBURADOR MS 460	15,00	unidade	389,333	5839,995



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



143	CARBURADOR MS 660	15,00	unidade	406,933	6103,995
144	CARCAÇA DO MOTOR MS 170	11,00	unidade	255,4	2809,4
145	CARCAÇA DO MOTOR MS 250	12,00	unidade	349,733	4196,796
146	CARCAÇA DO VENTILADOR MS 170	11,00	unidade	156,933	1726,263
147	CARCAÇA DO VENTILADOR MS 361	13,00	unidade	430,667	5598,671
148	CARCAÇA DO VENTILADOR MS 380	13,00	unidade	440,667	5728,671
149	CARCAÇA DO VENTILADOR MS 382	14,00	unidade	252,333	3532,662
150	CARCAÇA DO VENTILADOR MS 460	14,00	unidade	267,333	3742,662
151	CARCAÇA DO VENTILADOR MS 650	12,00	unidade	480,667	5768,004
152	CARCAÇA DO VIRABREQUIM MS 260	11,00	unidade	546,333	6009,663
153	CARCAÇA DO VIRABREQUIM MS 650	13,00	unidade	895	11635
154	CARRINHO DE MÃO, CAÇAMBA METÁLICA 65 LITROS	27,00	unidade	327,567	8844,309
155	CAVADEIRA ARTICULADA 150CM	27,00	unidade	246,333	6650,991
156	CHAPA DE EMENDA P/TRAVAMENTO	68,00	unidade	46	3128
157	CHAPA MEIA LUA P/TRAVAMENTO	68,00	unidade	46,333	3150,644
158	CHAVE ALLEN 4MM	20,00	unidade	7,667	153,34
159	CHAVE ALLEN 2,5MM	19,00	unidade	7,2	136,8
160	CHAVE BIELA 10MM	12,00	unidade	23,333	279,996
161	CHAVE BIELA 12MM	16,00	unidade	29,667	474,672
162	CHAVE BIELA 14MM	12,00	unidade	31,667	380,004
163	CHAVE BIELA 15MM	15,00	unidade	34	510
164	CHAVE BIELA 17MM	13,00	unidade	36	468
165	CHAVE BIELA 18MM	15,00	unidade	37	555
166	CHAVE BIELA 19MM	12,00	unidade	38,833	465,996
167	CHAVE BIELA 8MM	22,00	unidade	23,167	509,674
168	CHAVE CANHÃO 10MM	14,00	unidade	36	504
169	CHAVE CANHÃO 6MM	11,00	unidade	33	363
170	CHAVE CANHÃO 7MM	16,00	unidade	33	528
171	CHAVE CANHÃO 8MM	19,00	unidade	33,667	639,673
172	CHAVE COMBINADA 10MM	25,00	unidade	11,667	291,675
173	CHAVE COMBINADA 11MM	19,00	unidade	14	266
174	CHAVE COMBINADA 12MM	19,00	unidade	16,333	310,327
175	CHAVE COMBINADA 13MM	19,00	unidade	17,667	335,673
176	CHAVE COMBINADA 14MM	15,00	unidade	18,667	280,005
177	CHAVE COMBINADA 15MM	15,00	unidade	19,667	295,005
178	CHAVE COMBINADA 16MM	10,00	unidade	22,667	226,67
179	CHAVE COMBINADA 17MM	14,00	unidade	22,667	317,338
180	CHAVE COMBINADA 18MM	12,00	unidade	22,667	272,004
181	CHAVE COMBINADA 19MM	12,00	unidade	24,667	296,004
182	CHAVE COMBINADA 20MM	12,00	unidade	26	312
183	CHAVE COMBINADA 22MM	18,00	unidade	26	468
184	CHAVE COMBINADA 24MM	16,00	unidade	28,667	458,672
185	CHAVE COMBINADA 27MM	16,00	unidade	58,667	938,672
186	CHAVE COMBINADA 28MM	12,00	unidade	58,667	704,004
187	CHAVE COMBINADA 30MM	12,00	unidade	61	732
188	CHAVE COMBINADA 32MM	23,00	unidade	67	1541
189	CHAVE COMBINADA 8MM	15,00	unidade	11,767	176,505
190	CHAVE FENDA 3/8X12"	20,00	unidade	30,067	601,34
191	CHAVE FENDA 5/16X12"	21,00	unidade	24,667	518,007
192	CILINDRO COM PISTÃO FS 160	17,00	unidade	324,333	5513,661
193	CILINDRO COM PISTÃO FS 220	17,00	unidade	415,467	7062,939
194	CILINDRO COM PISTÃO FS 290	12,00	unidade	623,333	7479,996
195	CILINDRO COM PISTÃO FS 300	12,00	unidade	395,333	4743,996



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



196	CILINDRO COM PISTÃO FS 350	12,00	unidade	575,933	6911,196
197	CILINDRO COM PISTÃO FS 380	14,00	unidade	546,667	7653,338
198	CILINDRO COM PISTÃO MS 170	14,00	unidade	393,833	5513,662
199	CILINDRO COM PISTÃO MS 180	12,00	unidade	403,767	4845,204
200	CILINDRO COM PISTÃO MS 210	14,00	unidade	524,067	7336,938
201	CILINDRO COM PISTÃO MS 230	12,00	unidade	524,667	6296,004
202	CILINDRO COM PISTÃO MS 250	14,00	unidade	676,667	9473,338
203	CILINDRO COM PISTÃO MS 260	12,00	unidade	811,4	9736,8
204	CILINDRO COM PISTÃO MS 361	12,00	unidade	876	10512
205	CILINDRO COM PISTÃO MS 380	12,00	unidade	969	11628
206	CILINDRO COM PISTÃO MS 382	12,00	unidade	953,333	11439,996
207	CILINDRO COM PISTÃO MS 460	12,00	unidade	1005,167	12062,004
208	CILINDRO COM PISTÃO MS 650	12,00	unidade	1004,667	12056,004
209	CILINDRO COM PISTÃO MS 660	12,00	unidade	1057	12684
210	CLIPS GAL. DIN 1"	60,00	unidade	22,527	1351,62
211	CLIPS GAL. DIN 1/2"	95,00	unidade	6,48	615,6
212	CLIPS GAL. DIN 1/4"	60,00	unidade	4,12	247,2
213	CLIPS GAL. DIN 1/8"	65,00	unidade	1,787	116,155
214	CLIPS GAL. DIN 3/16"	65,00	unidade	1,777	115,505
215	CLIPS GAL. DIN 3/4"	60,00	unidade	12,813	768,78
216	CLIPS GAL. DIN 3/8"	65,00	unidade	4,587	298,155
217	CLIPS GAL. DIN 5/16"	60,00	unidade	15,423	925,38
218	CLIPS GAL. DIN 5/8"	60,00	unidade	10,423	625,38
219	CLIPS GAL. DIN 7/8"	65,00	unidade	16,093	1046,045
220	CORREIA A-104	12,00	unidade	49,253	591,036
221	CORREIA A-111	12,00	unidade	55,753	669,036
222	CORREIA A-128	12,00	unidade	68,907	826,884
223	CORREIA A-22	12,00	unidade	12,517	150,204
224	CORREIA A-26	12,00	unidade	12,62	151,44
225	CORREIA A-28	12,00	unidade	15,437	185,244
226	CORREIA A-30	12,00	unidade	16,577	198,924
227	CORREIA A-32	12,00	unidade	23,34	280,08
228	CORREIA A-34	12,00	unidade	24,54	294,48
229	CORREIA A-36	12,00	unidade	25,477	305,724
230	CORREIA A-38	12,00	unidade	35,3	423,6
231	CORREIA A-40	12,00	unidade	38,24	458,88
232	CORREIA A-42	12,00	unidade	41,627	499,524
233	CORREIA A-46	12,00	unidade	44,127	529,524
234	CORREIA A-48	12,00	unidade	44,597	535,164
235	CORREIA A-50	12,00	unidade	47,07	564,84
236	CORREIA A-52	12,00	unidade	49,223	590,676
237	CORREIA A-54	12,00	unidade	51,613	619,356
238	CORREIA A-56	12,00	unidade	54,043	648,516
239	CORREIA A-58	12,00	unidade	56,277	675,324
240	CORREIA A-60	12,00	unidade	58,75	705
241	CORREIA A-62	12,00	unidade	60,537	726,444
242	CORREIA A-64	12,00	unidade	62,417	749,004
243	CORREIA A-66	12,00	unidade	64,79	777,48
244	CORREIA A-68	12,00	unidade	66,597	799,164
245	CORREIA A-70	12,00	unidade	68,39	820,68
246	CORREIA B-100	12,00	unidade	63,733	764,796
247	CORREIA B-105	12,00	unidade	94,517	1134,204
248	CORREIA B-112	12,00	unidade	97,137	1165,644



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



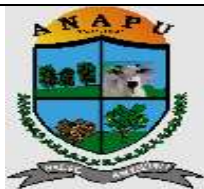
249	CORREIA B-120	12,00	unidade	100	1200
250	CORREIA B-128	12,00	unidade	103,223	1238,676
251	CORREIA B-144	12,00	unidade	106,89	1282,68
252	CORREIA B-162	11,00	unidade	126,727	1393,997
253	CORREIA B-180	12,00	unidade	132,11	1585,32
254	CORREIA B-28	12,00	unidade	29,913	358,956
255	CORREIA B-30	12,00	unidade	28,207	338,484
256	CORREIA B-32	12,00	unidade	28,497	341,964
257	CORREIA B-34	12,00	unidade	29,867	358,404
258	CORREIA B-36	12,00	unidade	31,023	372,276
259	CORREIA B-38	12,00	unidade	31,98	383,76
260	CORREIA B-40	12,00	unidade	35,927	431,124
261	CORREIA B-42	12,00	unidade	37,577	450,924
262	CORREIA B-44	12,00	unidade	39,677	476,124
263	CORREIA B-46	12,00	unidade	41,593	499,116
264	CORREIA B-48	12,00	unidade	43,56	522,72
265	CORREIA B-50	12,00	unidade	45,947	551,364
266	CORREIA B-52	12,00	unidade	47,887	574,644
267	CORREIA B-54	12,00	unidade	50,377	604,524
268	CORREIA B-56	12,00	unidade	53,407	640,884
269	CORREIA B-58	12,00	unidade	55,557	666,684
270	CORREIA B-62	12,00	unidade	58,68	704,16
271	CORREIA B-66	12,00	unidade	61,247	734,964
272	CORREIA B-70	12,00	unidade	63,277	759,324
273	CORREIA B-74	12,00	unidade	65,317	783,804
274	CORREIA B-78	12,00	unidade	68,34	820,08
275	CORREIA B-80	12,00	unidade	72,58	870,96
276	CORREIA B-90	12,00	unidade	76,043	912,516
277	CORREIA B-95	12,00	unidade	79,927	959,124
278	CORREIA C-100	11,00	unidade	126,46	1391,06
279	CORREIA C-112	11,00	unidade	131,783	1449,613
280	CORREIA C-128	11,00	unidade	138,34	1521,74
281	CORREIA C-144	11,00	unidade	145,263	1597,893
282	CORREIA C-156	11,00	unidade	152,13	1673,43
283	CORREIA C-162	7,00	unidade	159,543	1116,801
284	CORREIA C-172	9,00	unidade	167,777	1509,993
285	CORREIA C-180	7,00	unidade	241,877	1693,139
286	CORREIA C-51	10,00	unidade	73,063	730,63
287	CORREIA C-60	10,00	unidade	80,837	808,37
288	CORREIA C-65	10,00	unidade	106,727	1067,27
289	CORREIA C-70	10,00	unidade	111,76	1117,6
290	CORREIA C-72	10,00	unidade	118,177	1181,77
291	CORREIA C-80	10,00	unidade	123,28	1232,8
292	CORREIA C-90	10,00	unidade	129,677	1296,77
293	CORREIA C-96	11,00	unidade	136,167	1497,837
294	CORRENTE GALVANIZADA 5MM	65,00	unidade	42,65	2772,25
295	CORRENTE PARA MOTOSSERRA 1,3MM	4.200,00	unidade	3,11	13062
296	CORRENTE PARA MOTOSSERRA 3/8	6.100,00	unidade	3,11	18971
297	CORRENTE PARA MOTOSSERRA 325	2.730,00	unidade	3,767	10283,91
298	CORRENTE PARA MOTOSSERRA 404	2.642,00	unidade	3,257	8604,994
299	DISCO DE CORTE 12"	19,00	unidade	22,667	430,673
300	DISCO DE CORTE 7"	68,00	unidade	14	952
301	DISCO DE DESBATE 7"	22,00	unidade	19,667	432,674



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



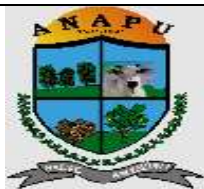
302	DISCO DE LIXA 7" GRÃO 24	105,00	unidade	8,667	910,035
303	DISCO DE LIXA 7" GRÃO 36	105,00	unidade	8,667	910,035
304	DISCO DE LIXA 7" GRÃO 50	85,00	unidade	8,667	736,695
305	DISCO DE LIXA 7" GRÃO 60	90,00	unidade	8,267	744,03
306	DOBRADIÇA BOCA DE LOBO	90,00	par	201,667	18150,03
307	EIXO ACIONAMENTO FS 220	12,00	unidade	173	2076
308	EIXO ACIONAMENTO FS 300	12,00	unidade	127,333	1527,996
309	ELETRODO ALUMINIO OK 2,4.	120,00	quilo	429,253	51510,36
310	ELETRODO ALUMINIO OK 3,5.	120,00	quilo	391	46920
311	ELETRODO F. FUNDIDO ESAB LIMAVEL 9218 2,5MM.	45,00	quilo	766,373	34486,785
312	ELETRODO F. FUNDIDO ESAB LIMAVEL 9218 3,25MM.	45,00	quilo	731,86	32933,7
313	ELETRODO OK 2103 CORTE 3,25MM	84,00	quilo	79,673	6692,532
314	ELETRODO OK 48.04 2,5MM	90,00	quilo	52,76	4748,4
315	ELETRODO OK 48.04 3,5MM	90,00	quilo	55,513	4996,17
316	ELETRODO OK 48.04 4,00MM	90,00	quilo	52,63	4736,7
317	ELETRODO OK 6013 SERRALHEIRO 2,5MM	90,00	quilo	53,463	4811,67
318	ELETRODO OK 6013 SERRALHEIRO 3,25MM	90,00	quilo	51,433	4628,97
319	ELETRODO OK 6013 SERRALHEIRO 4,00MM	90,00	quilo	49,557	4460,13
320	ELETRODO OK 6130 AÇO INOX 3,25MM	60,00	quilo	170,273	10216,38
321	ELETRODO OK 8328 REVESTIMENTO DURO 4,00	70,00	quilo	53,233	3726,31
322	ELETRODO OK CONARCO 7018 2,50MM.	70,00	quilo	43,237	3026,59
323	ELETRODO OK CONARCO 7018 3,25MM	70,00	quilo	41,873	2931,11
324	ELETRODO OK CONARCO 7018 4,00MM	70,00	quilo	41,633	2914,31
325	EMBREAGEM FS 220	16,00	unidade	123,667	1978,672
326	EMBREAGEM FS 380	12,00	unidade	239,333	2871,996
327	EMBREAGEM MS 170	12,00	unidade	99,233	1190,796
328	EMBREAGEM MS 250	12,00	unidade	99,233	1190,796
329	EMBREAGEM MS 260	12,00	unidade	124	1488
330	EMBREAGEM MS 361	12,00	unidade	135,667	1628,004
331	EMBREAGEM MS 380	12,00	unidade	186	2232
332	EMBREAGEM MS 382	12,00	unidade	182,667	2192,004
333	EMBREAGEM MS 460	12,00	unidade	193,8	2325,6
334	EMBREAGEM MS 660	12,00	unidade	247,1	2965,2
335	ESTICADOR GANCHO 1"	20,00	unidade	61,88	1237,6
336	ESTICADOR GANCHO 1/2"	30,00	unidade	19,42	582,6
337	ESTICADOR GANCHO 1/4"	30,00	unidade	3,087	92,61
338	ESTICADOR GANCHO 3/4"	30,00	unidade	39,357	1180,71
339	ESTICADOR GANCHO 3/8"	30,00	unidade	10,443	313,29
340	ESTICADOR GANCHO 5/16	30,00	unidade	9,74	292,2
341	ESTICADOR GANCHO 5/8"	30,00	unidade	36,947	1108,41
342	ESTICADOR GANCHO 7/8"	30,00	unidade	55,127	1653,81
343	FILTRO DE AR FS 220	22,00	unidade	45,667	1004,674
344	FILTRO DE AR FS 300	22,00	unidade	43,4	954,8
345	FIO CORTE QUA.O 3,0 MM X 312,0	19,00	unidade	346	6574
346	FITA ZEBRADA P/DEMARCAÇÃO 7CM C/ 200MTS.	190,00	rolo	15,667	2976,73
347	FURADEIRA ELÉTRICA 400 w CABO 4 MTS	12,00	unidade	390	4680
348	GANCHO OLHAL C/ TRAVA 1/2"	30,00	unidade	55,67	1670,1
349	GANCHO OLHAL C/ TRAVA 1/4"	30,00	unidade	24,763	742,89
350	GANCHO OLHAL C/ TRAVA 3/4"	30,00	unidade	154,54	4636,2
351	GANCHO OLHAL C/ TRAVA 3/8"	30,00	unidade	33,693	1010,79
352	GANCHO OLHAL C/ TRAVA 5/16"	30,00	unidade	28,6	858
353	GANCHO OLHAL C/ TRAVA 5/8"	20,00	unidade	83,257	1665,14
354	GANCHO OLHAL C/ TRAVA 7/8"	15,00	unidade	308,37	4625,55



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



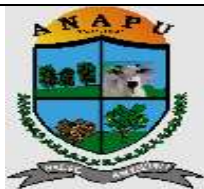
355	GRAMPO P/ TRAVAMENTO	71,00	unidade	54,85	3894,35
356	GRAXA PARA ROÇADEIRA	96,00	unidade	28	2688
357	INTERRUPTOR COMBINADO MS 170	12,00	unidade	23,8	285,6
358	INTERRUPTOR COMBINADO MS 250	12,00	unidade	23,8	285,6
359	INTERRUPTOR COMBINADO MS 260	12,00	unidade	25,8	309,6
360	INTERRUPTOR COMBINADO MS 361	12,00	unidade	25,8	309,6
361	INTERRUPTOR COMBINADO MS 380	12,00	unidade	25,8	309,6
362	INTERRUPTOR COMBINADO MS 382	12,00	unidade	25,8	309,6
363	INTERRUPTOR COMBINADO MS 460	12,00	unidade	25,8	309,6
364	INTERRUPTOR COMBINADO MS 660	12,00	unidade	25,8	309,6
365	INTERRUPTOR PARA LAVADORAS	12,00	unidade	90,333	1083,996
366	JOGO DE CHAVE COMBINADA 6 A 22MM 22PCS	14,00	unidade	183	2562
367	JOGO DE CHAVE COMBINADA 6 A 32MM	12,00	unidade	388,667	4664,004
368	JOGO DE CHAVE SOQUETE 3/4 D 32 22 X 50MM	10,00	unidade	1256,667	12566,67
369	JOGO DE CHAVE SOQUETE 3/4 D 32 7/8 X 2	10,00	unidade	1256,667	12566,67
370	JOGO DE JUNTA DE VEDAÇÃO MS 660	18,00	unidade	45	810
371	JOGO DE ROLETE ANULAR 3/8" 7D MS 260.	12,00	unidade	174	2088
372	JOGO DE ROLETE ANULAR 3/8" 7D MS 361.	12,00	unidade	186,333	2235,996
373	JOGO DE ROLETE ANULAR 3/8" 7D MS 380.	10,00	unidade	187,667	1876,67
374	JOGO DE ROLETE ANULAR 3/8" 7D MS 382.	10,00	unidade	196	1960
375	JOGO DE ROLETE ANULAR 3/8" 7D MS 460.	12,00	unidade	195,667	2348,004
376	JOGO DE ROLETE ANULAR 3/8" 7D MS 650.	16,00	unidade	207	3312
377	JOGO JUNTA DE VEDAÇÃO MS 260	14,00	unidade	56	784
378	JOGO JUNTA DE VEDAÇÃO MS 361	10,00	unidade	63	630
379	JOGO JUNTA DE VEDAÇÃO MS 382	12,00	unidade	66	792
380	JOGO JUNTA DE VEDAÇÃO MS 460	15,00	unidade	73,333	1099,995
381	JOGO PEÇAS DO CARBURADOR MS 180.	15,00	unidade	71,333	1069,995
382	JOGO PEÇAS DO CARBURADOR MS 210.	12,00	unidade	71,333	855,996
383	JOGO PEÇAS DO CARBURADOR MS 260.	12,00	unidade	111,333	1335,996
384	JOGO PEÇAS DO CARBURADOR MS 361	12,00	unidade	71,333	855,996
385	JOGO PEÇAS DO CARBURADOR MS 382.	12,00	unidade	71,333	855,996
386	JOGO PEÇAS DO CARBURADOR MS 460.	12,00	unidade	121,533	1458,396
387	JOGO PEÇAS DO CARBURADOR MS 650.	10,00	unidade	71	710
388	JUNTA DO CILINDRO FS 220.	10,00	jogo	9	90
389	JUNTA DO CILINDRO FS 350.	12,00	jogo	9	108
390	LÂMINA DE 2 FACAS DE AÇO	105,00	unidade	164	17220
391	LÂMINA DE 3 FACAS	19,00	unidade	111,667	2121,673
392	LIMA CHATA 8"	258,00	unidade	19,333	4987,914
393	LIMA REDONDA 4,8X200	135,00	unidade	11	1485
394	LIMATÃO 13/64"	215,00	unidade	11	2365
395	LIMATÃO 260	225,00	unidade	11	2475
396	LIMATÃO 404	245,00	unidade	11	2695
397	LONA PRETA/BRANCA M2.	1.600,00	unidade	3,513	5620,8
398	LUVA PVC C/ FORRO 45CM	700,00	unidade	25,667	17966,9
399	MACHADO 3,5 LBS S/CB	14,00	unidade	63	882
400	MACHADO C/CB	14,00	unidade	161,667	2263,338
401	MACHADO S/CB	14,00	unidade	136,667	1913,338
402	MANGUEIRA DE SUÇÃO ASPIRAL AZUL 2.1/2.	230,00	metro	70,167	16138,41
403	MANGUEIRA DE SUÇÃO AZUL ASPIRAL 2".	320,00	metro	51,067	16341,44
404	MANGUEIRA DE SUÇÃO AZUL ASPIRAL 1".	220,00	metro	22,033	4847,26
405	MANGUEIRA DE SUÇÃO AZUL ASPIRAL 1.1/2".	290,00	metro	32	9280
406	MANGUEIRA DE SUÇÃO AZUL ASPIRAL 1.1/4".	240,00	metro	25,733	6175,92
407	MANILHA RETA LEVE GALV. 1"	25,00	unidade	66,487	1662,175



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



408	MANILHA RETA LEVE GALV. 1/2"	25,00	unidade	10,95	273,75
409	MANILHA RETA LEVE GALV. 3/4"	25,00	unidade	32,877	821,925
410	MANILHA RETA LEVE GALV. 3/8"	25,00	unidade	7,027	175,675
411	MANILHA RETA LEVE GALV. 5/16"	25,00	unidade	7,583	189,575
412	MANILHA RETA LEVE GALV. 5/8"	25,00	unidade	20,65	516,25
413	MANILHA RETA LEVE GALV. 7/8"	25,00	unidade	39,063	976,575
414	MANÍPULO DE POLIETILENO,BORRACHA, NYLON MS 460	12,00	unidade	54	648
415	MANÍPULO DE POLIETILENO,BORRACHA,NYLON MS 382	12,00	unidade	54	648
416	MANÍPULO DE POLIETILENO,BORRACHA,NYLON MS 650	12,00	unidade	72,667	872,004
417	MAQUINA BANTAM 250 ESAB 110/220V.	7,00	unidade	1366,45	9565,15
418	MAQUINA INVERSOR BANTAM 145i	7,00	unidade	0	0
419	MAQUINA INVERSOR BANTAM 180i	7,00	unidade	3320,613	23244,291
420	MAQUINA INVERSOR HANDYARC 130i	7,00	unidade	1487,667	10413,669
421	MAQUINA INVERSOR HANDYARC 140i	7,00	unidade	0	0
422	MAQUINA INVERSOR LHN 220i 220v 50/60hz	7,00	unidade	1489,863	10429,041
423	MAQUINA ORIGO ARC 420 220/380/440V	13,00	unidade	0	0
424	MARRETA S/ CB 5KG	13,00	unidade	111,667	1451,671
425	MARRETA C/ CB 1,50KG	12,00	unidade	79,333	951,996
426	MARRETA C/ CB 1KG	18,00	unidade	59	1062
427	MARRETA C/ CB 2KG	18,00	unidade	95	1710
428	MARRETA C/ CABO 500GR	17,00	unidade	49,333	838,661
429	MARTELETE SKIL 750W MOD.1859	10,00	unidade	1250	12500
430	MARTELO 27MM CABO FIBRA	21,00	unidade	90,667	1904,007
431	MASCARA ANTI POEIRA, RESPIRADORA, COM FILTRO, REUTILIZÁVEL	120,00	unidade	8	960
432	MASCARA DE SOLDA AUTOMATICA A20	21,00	unidade	270	5670
433	MODULO DE IGNIÇÃO FS 220	12,00	unidade	362,667	4352,004
434	MODULO DE IGNIÇÃO FS 350	12,00	unidade	376,667	4520,004
435	MÓDULO DE IGNIÇÃO MS 170	14,00	unidade	132,533	1855,462
436	MÓDULO DE IGNIÇÃO MS 250	12,00	unidade	184	2208
437	MÓDULO DE IGNIÇÃO MS 260	12,00	unidade	320,667	3848,004
438	MÓDULO DE IGNIÇÃO MS 361	12,00	unidade	332,533	3990,396
439	MÓDULO DE IGNIÇÃO MS 382	12,00	unidade	367,333	4407,996
440	MÓDULO DE IGNIÇÃO MS 460	14,00	unidade	429,667	6015,338
441	MÓDULO DE IGNIÇÃO MS 660	14,00	unidade	429,667	6015,338
442	MOLA DE RECUO MS 180	12,00	unidade	29,267	351,204
443	MOLA DE RECUO MS 250	10,00	unidade	35,133	351,33
444	MOLA DE RECUO MS 260	12,00	unidade	31,5	378
445	MOLA DE RECUO MS 361	12,00	unidade	31,5	378
446	MOLA DE RECUO MS 382	14,00	unidade	34,7	485,8
447	MOLA DE RECUO MS 460	14,00	unidade	31,5	441
448	MOLA DE RECUO MS 660	14,00	unidade	34,7	485,8
449	MOTO ESMERIL 127V 1/2CV	12,00	unidade	543	6516
450	MS 260 MOTOSSERRA,40CM/16,26RS-MOTOSSERRA À GASOLINA	12,00	unidade	3054,667	36656,004
451	OLEO 2T 8017H 500ML	272,00	unidade	34,333	9338,576
452	PAINEL DE CONTROLE CPSL P/ BOMBAS 3VC	12,00	unidade	815,333	9783,996
453	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4"X1"	70,00	unidade	0,647	45,29
454	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4"X1.1/2"	70,00	unidade	0,71	49,7
455	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4"X1/2"	70,00	unidade	0,5	35
456	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4"X2"	70,00	unidade	0,87	60,9
457	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4"X2.1/2"	70,00	unidade	1,087	76,09
458	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4"X3"	70,00	unidade	1,29	90,3
459	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4"X3.1/2"	70,00	unidade	1,333	93,31
460	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4"X4"	70,00	unidade	1,56	109,2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



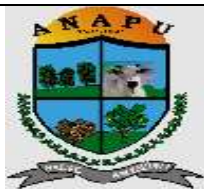
461	PARAFUSO SEXTAVADO 10X100MM	70,00	unidade	3,19	223,3
462	PARAFUSO SEXTAVADO 10X120MM	70,00	unidade	4,477	313,39
463	PARAFUSO SEXTAVADO 10X140MM	70,00	unidade	4,293	300,51
464	PARAFUSO SEXTAVADO 10X200MM	70,00	unidade	7,637	534,59
465	PARAFUSO SEXTAVADO 10X30MM	70,00	unidade	2,557	178,99
466	PARAFUSO SEXTAVADO 10X40MM	70,00	unidade	2,657	185,99
467	PARAFUSO SEXTAVADO 10X50MM	70,00	unidade	3,123	218,61
468	PARAFUSO SEXTAVADO 10X60MM	70,00	unidade	3,147	220,29
469	PARAFUSO SEXTAVADO 10X70MM	70,00	unidade	3,197	223,79
470	PARAFUSO SEXTAVADO 10X80MM	70,00	unidade	4,887	342,09
471	PARAFUSO SEXTAVADO 10X90MM	70,00	unidade	5,337	373,59
472	PARAFUSO SEXTAVADO 12X100MM	70,00	unidade	5,547	388,29
473	PARAFUSO SEXTAVADO 12X120MM	70,00	unidade	7,469	522,83
474	PARAFUSO SEXTAVADO 12X130MM	70,00	unidade	7,583	530,81
475	PARAFUSO SEXTAVADO 12X140MM	70,00	unidade	7,64	534,8
476	PARAFUSO SEXTAVADO 12X150MM	70,00	unidade	7,83	548,1
477	PARAFUSO SEXTAVADO 12X20MM	70,00	unidade	2,02	141,4
478	PARAFUSO SEXTAVADO 12X30MM	70,00	unidade	2,983	208,81
479	PARAFUSO SEXTAVADO 12X40MM	70,00	unidade	3,25	227,5
480	PARAFUSO SEXTAVADO 12X50MM	70,00	unidade	4,527	316,89
481	PARAFUSO SEXTAVADO 12X60MM	70,00	unidade	5,43	380,1
482	PARAFUSO SEXTAVADO 12X70MM	70,00	unidade	6,193	433,51
483	PARAFUSO SEXTAVADO 12X80MM	70,00	unidade	7,177	502,39
484	PARAFUSO SEXTAVADO 12X90MM	70,00	unidade	7,227	505,89
485	PARAFUSO SEXTAVADO 14X100MM	70,00	unidade	7,463	522,41
486	PARAFUSO SEXTAVADO 14X120MM	70,00	unidade	13,78	964,6
487	PARAFUSO SEXTAVADO 14X130MM	70,00	unidade	13,917	974,19
488	PARAFUSO SEXTAVADO 14X30MM	70,00	unidade	3,28	229,6
489	PARAFUSO SEXTAVADO 14X40MM	70,00	unidade	4,073	285,11
490	PARAFUSO SEXTAVADO 14X50MM	70,00	unidade	5,08	355,6
491	PARAFUSO SEXTAVADO 14X60MM	70,00	unidade	5,557	388,99
492	PARAFUSO SEXTAVADO 14X70MM	70,00	unidade	6,357	444,99
493	PARAFUSO SEXTAVADO 14X90MM	70,00	unidade	6,41	448,7
494	PARAFUSO SEXTAVADO 16X30MM	70,00	unidade	3,147	220,29
495	PARAFUSO SEXTAVADO 16X40MM	70,00	unidade	5,617	393,19
496	PARAFUSO SEXTAVADO 16X50MM	70,00	unidade	6,56	459,2
497	PARAFUSO SEXTAVADO 16X60MM	70,00	unidade	6,633	464,31
498	PARAFUSO SEXTAVADO 16X70MM	70,00	unidade	6,707	469,49
499	PARAFUSO SEXTAVADO 16X80MM	70,00	unidade	6,743	472,01
500	PARAFUSO SEXTAVADO 16X90MM	70,00	unidade	12,02	841,4
501	PARAFUSO SEXTAVADO 18X120MM	70,00	unidade	14,59	1021,3
502	PARAFUSO SEXTAVADO 18X150MM	50,00	unidade	16,717	835,85
503	PARAFUSO SEXTAVADO 18X30MM	70,00	unidade	4,21	294,7
504	PARAFUSO SEXTAVADO 18X40MM	70,00	unidade	4,327	302,89
505	PARAFUSO SEXTAVADO 18X50MM	70,00	unidade	5,217	365,19
506	PARAFUSO SEXTAVADO 18X60MM	70,00	unidade	9,483	663,81
507	PARAFUSO SEXTAVADO 18X70MM	70,00	unidade	9,69	678,3
508	PARAFUSO SEXTAVADO 18X90MM	70,00	unidade	10,39	727,3
509	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16"X1"	70,00	unidade	1,07	74,9
510	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16"X1.1/2"	70,00	unidade	1,13	79,1
511	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16"X1/2"	70,00	unidade	0,607	42,49
512	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16"X2"	70,00	unidade	1,417	99,19
513	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16"X2.1/2"	70,00	unidade	1,637	114,59



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



514	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16"X3"	70,00	unidade	1,637	114,59
515	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16"X3.1/2"	70,00	unidade	1,723	120,61
516	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16"X3/4"	70,00	unidade	0,707	49,49
517	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16"X4"	70,00	unidade	2,21	154,7
518	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16"X5"	70,00	unidade	5,67	396,9
519	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16"X6"	70,00	unidade	5,85	409,5
520	PARAFUSO SEXTAVADO 5/8"X2"	70,00	unidade	6,973	488,11
521	PARAFUSO SEXTAVADO 5/8"X2.1/2"	70,00	unidade	6,973	488,11
522	PARAFUSO SEXTAVADO 5/8"X3"	70,00	unidade	7,053	493,71
523	PARAFUSO SEXTAVADO 5/8"X3.1/2"	70,00	unidade	7,69	538,3
524	PARAFUSO SEXTAVADO 5/8"X4"	70,00	unidade	11,843	829,01
525	PARAFUSO SEXTAVADO 5/8"X4.1/2"	70,00	unidade	11,477	803,39
526	PARAFUSO SEXTAVADO 5/8"X5"	70,00	unidade	11,99	839,3
527	PARAFUSO SEXTAVADO 5/8"X5.1/2"	70,00	unidade	12,777	894,39
528	PARAFUSO SEXTAVADO 5/8"X6"	70,00	unidade	13,82	967,4
529	PARAFUSO SEXTAVADO 5/8"X7"	50,00	unidade	15,527	776,35
530	PARAFUSO SEXTAVADO 5/8"X8"	50,00	unidade	16,1	805
531	PARAFUSO SEXTAVADO 5X10MM	70,00	unidade	0,2	14
532	PARAFUSO SEXTAVADO 5X16MM	70,00	unidade	0,33	23,1
533	PARAFUSO SEXTAVADO 5X25MM	70,00	unidade	0,337	23,59
534	PARAFUSO SEXTAVADO 5X35MM	70,00	unidade	0,37	25,9
535	PARAFUSO SEXTAVADO 5X50MM	70,00	unidade	0,467	32,69
536	PARAFUSO SEXTAVADO 6X10MM	70,00	unidade	0,285	19,95
537	PARAFUSO SEXTAVADO 6X16MM	70,00	unidade	0,53	37,1
538	PARAFUSO SEXTAVADO 6X20MM	70,00	unidade	0,493	34,51
539	PARAFUSO SEXTAVADO 6X30MM	70,00	unidade	0,697	48,79
540	PARAFUSO SEXTAVADO 6X40MM	70,00	unidade	0,8	56
541	PARAFUSO SEXTAVADO 6X55MM	70,00	unidade	1,02	71,4
542	PARAFUSO SEXTAVADO 6X60MM	70,00	unidade	1,08	75,6
543	PARAFUSO SEXTAVADO 6X70MM	70,00	unidade	1,153	80,71
544	PARAFUSO SEXTAVADO 6X80MM	70,00	unidade	1,19	83,3
545	PARAFUSO SEXTAVADO 6X85MM	70,00	unidade	1,22	85,4
546	PARAFUSO SEXTAVADO 6XMM	85,00	unidade	1,267	107,695
547	PARAFUSO SEXTAVADO 7/16"X1"	70,00	unidade	1,937	135,59
548	PARAFUSO SEXTAVADO 7/16"X2"	70,00	unidade	2,14	149,8
549	PARAFUSO SEXTAVADO 7/16"X2.1/2"	70,00	unidade	2,313	161,91
550	PARAFUSO SEXTAVADO 7/16"X3"	70,00	unidade	2,713	189,91
551	PARAFUSO SEXTAVADO 7/16"X3.1/2"	70,00	unidade	4,543	318,01
552	PARAFUSO SEXTAVADO 7/16"X4"	70,00	unidade	5,017	351,19
553	PARAFUSO SEXTAVADO 7/16"X4.1/2"	70,00	unidade	6,013	420,91
554	PARAFUSO SEXTAVADO 7/16"X5"	70,00	unidade	6,417	449,19
555	PARAFUSO SEXTAVADO 7/8"X10"	35,00	unidade	42,107	1473,745
556	PARAFUSO SEXTAVADO 7/8"X2"	70,00	unidade	13,25	927,5
557	PARAFUSO SEXTAVADO 7/8"X2.1/2"	70,00	unidade	14,437	1010,59
558	PARAFUSO SEXTAVADO 7/8"X3"	125,00	unidade	23,04	2880
559	PARAFUSO SEXTAVADO 7/8"X3.1/2"	50,00	unidade	23,733	1186,65
560	PARAFUSO SEXTAVADO 7/8"X4"	50,00	unidade	27,477	1373,85
561	PARAFUSO SEXTAVADO 7/8"X5"	50,00	unidade	30,54	1527
562	PARAFUSO SEXTAVADO 7/8"X6"	50,00	unidade	32,063	1603,15
563	PARAFUSO SEXTAVADO 7/8"X7"	30,00	unidade	33,61	1008,3
564	PARAFUSO SEXTAVADO 7/8"X8"	50,00	unidade	34,65	1732,5
565	PARAFUSO SEXTAVADO 7/8"X9"	50,00	unidade	36,883	1844,15
566	PARAFUSO SEXTAVADO 8X10MM	70,00	unidade	1,08	75,6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



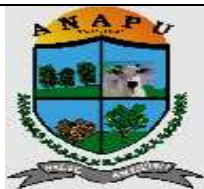
567	PARAFUSO SEXTAVADO 8X110MM	70,00	unidade	1,08	75,6
568	PARAFUSO SEXTAVADO 8X20MM	70,00	unidade	1,2	84
569	PARAFUSO SEXTAVADO 8X30MM	70,00	unidade	1,567	109,69
570	PARAFUSO SEXTAVADO 8X35MM	70,00	unidade	55,09	3856,3
571	PARAFUSO SEXTAVADO 8X40MM	70,00	unidade	1,917	134,19
572	PARAFUSO SEXTAVADO 8X50MM	70,00	unidade	2,107	147,49
573	PARAFUSO SEXTAVADO 8X60MM	70,00	unidade	2,53	177,1
574	PARAFUSO SEXTAVADO 8X70MM	70,00	unidade	3,207	224,49
575	PARAFUSO SEXTAVADO 8X80MM	70,00	unidade	3,217	225,19
576	PARAFUSO SEXTAVADO 8X90MM	70,00	unidade	3,243	227,01
577	PARAFUSO SEXTAVADO 9/16"X1"	70,00	unidade	2,89	202,3
578	PARAFUSO SEXTAVADO 9/16"X1.1/2"	70,00	unidade	3,023	211,61
579	PARAFUSO SEXTAVADO 9/16"X2"	70,00	unidade	3,223	225,61
580	PARAFUSO SEXTAVADO 9/16"X2.1/2"	70,00	unidade	3,593	251,51
581	PARAFUSO SEXTAVADO 9/16"X3"	70,00	unidade	4,65	325,5
582	PARAFUSO SEXTAVADO 9/16"X3.1/2"	70,00	unidade	5,797	405,79
583	PARAFUSO SEXTAVADO 9/16"X4"	70,00	unidade	8,937	625,59
584	PARAFUSO SEXTAVADO 9/16"X4.1/2"	70,00	unidade	9,137	639,59
585	PARAFUSO SEXTAVADO 9/16"X5"	70,00	unidade	10,117	708,19
586	PISTÃO O MS 170	15,00	unidade	144,6	2169
587	PISTÃO O MS 180	15,00	unidade	163	2445
588	PISTÃO O MS 250	10,00	unidade	245,667	2456,67
589	PISTÃO O MS 260	10,00	unidade	284,333	2843,33
590	PISTÃO O MS 361	15,00	unidade	314	4710
591	PISTÃO O MS 380	10,00	unidade	347,667	3476,67
592	PISTÃO O MS 382	12,00	unidade	347,667	4172,004
593	PISTÃO O MS 460	12,00	unidade	347,667	4172,004
594	PISTÃO O MS 650	12,00	unidade	347,667	4172,004
595	PISTÃO O MS 660	12,00	unidade	365,533	4386,396
596	PORCA ROSCA FINA 18MM	85,00	unidade	2,59	220,15
597	PORCA 06 MM	120,00	unidade	0,313	37,56
598	PORCA 08 MM	120,00	unidade	0,407	48,84
599	PORCA 1/2"	85,00	unidade	1,183	100,555
600	PORCA 1/4"	85,00	unidade	0,277	23,545
601	PORCA 10 MM	120,00	unidade	0,787	94,44
602	PORCA 12 MM	120,00	unidade	1,143	137,16
603	PORCA 14 MM	85,00	unidade	1,683	143,055
604	PORCA 16 MM	85,00	unidade	2,437	207,145
605	PORCA 18 MM	85,00	unidade	4,243	360,655
606	PORCA 20 MM	85,00	unidade	5,537	470,645
607	PORCA 3/4"	120,00	unidade	2,647	317,64
608	PORCA 3/8"	85,00	unidade	0,537	45,645
609	PORCA 5 MM	85,00	unidade	0,17	14,45
610	PORCA 5/16"	90,00	unidade	0,393	35,37
611	PORCA 5/8"	85,00	unidade	1,977	168,045
612	PORCA 6 MM	85,00	unidade	0,303	25,755
613	PORCA 7/16"	85,00	unidade	0,887	75,395
614	PORCA 7/8"	85,00	unidade	4,023	341,955
615	PORCA 8 MM	85,00	unidade	28,333	2408,305
616	PORCA 9/16"	85,00	unidade	1,433	121,805
617	PORCA C/ ALÇA P/ CARROCINHA 3/4"	22,00	unidade	34,317	754,974
618	PORCA C/ ALÇA P/ CARROCINHA 5/8"	22,00	unidade	32,093	706,046
619	PORCAS 1"	120,00	unidade	8,837	1060,44



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



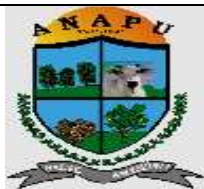
620	PORCAS 1/4	60,00	unidade	0,29	17,4
621	PORCAS 3/8	60,00	unidade	0,567	34,02
622	PORCAS 5/16	60,00	unidade	0,413	24,78
623	PORTA CADEADO MÉDIO 3,5	50,00	unidade	12,857	642,85
624	PREGO 19X27.	130,00	unidade	29,467	3830,71
625	PREGO 19X42.	180,00	unidade	29,467	5304,06
626	PREGO 22 X 42.	130,00	unidade	29,467	3830,71
627	PREGO 22 X 48	115,00	quilo	29,467	3388,705
628	PREGO 23X54	215,00	quilo	32	6880
629	PREGO 24X60	210,00	quilo	33,333	6999,93
630	PREGO 26X72	250,00	quilo	33,333	8333,25
631	PREGO 26X84	190,00	quilo	0	0
632	PROTEÇÃO DA MÃO MS 382.	10,00	unidade	67,8	678
633	PROTEÇÃO DA MÃO MS 460	14,00	unidade	81,6	1142,4
634	PROTEÇÃO DA MÃO MS 650	12,00	unidade	76,067	912,804
635	PRUMO LATÃO	13,00	unidade	50,333	654,329
636	SABRE D 30CM/12"1,1MM/0,043"1/4"	14,00	unidade	228	3192
637	SABRE D 33CM/13" 1,1MM/0,63"3/8"	13,00	unidade	307,067	3991,871
638	SABRE D 35CM/14" 1,1MM/0,043"1/4"P	13,00	unidade	233,733	3038,529
639	SABRE D 40CM/16"1,6MM/0,63"0,325	13,00	unidade	311,667	4051,671
640	SABRE D 40CM/16"1,6MM/0,63"3/8"	12,00	unidade	340,667	4088,004
641	SABRE D 50CM/20"1,6MM/0,63"3/8"	12,00	unidade	393,333	4719,996
642	SABRE D 63CM/25"1,6MM/0,633/8"	15,00	unidade	478,533	7177,995
643	SABRE D 75CM/30"1,6MM/0,63"3/8"	16,00	unidade	518	8288
644	SEM-FIM MS 170	15,00	unidade	35,333	529,995
645	SEM-FIM MS 250	14,00	unidade	35,333	494,662
646	SEM-FIM MS 361	12,00	unidade	45,133	541,596
647	SEM-FIM MS 380	12,00	unidade	61,667	740,004
648	SEM-FIM MS 382	12,00	unidade	45,8	549,6
649	SEM-FIM MS 460	12,00	unidade	45,8	549,6
650	SEM-FIM MS 650	12,00	unidade	56	672
651	SERRA CIRCULAR 200-22,ESPECIAL FURO 25MM	12,00	unidade	106	1272
652	SERRA CIRCULAR SKIL 1200W 127V	10,00	unidade	821,667	8216,67
653	SERRA CIRCULAR WIDEA 7	12,00	unidade	81,667	980,004
654	SERRA CIRCULAR WIDEA 9.1/4"X36 DENTES	12,00	unidade	121,667	1460,004
655	SERRA CIRCULAR 200-44,STANDARD	12,00	unidade	112	1344
656	SERRA CIRCULAR 225-24,ESPECIAL	16,00	unidade	128,733	2059,728
657	SERRA MARMORE GDC 150	11,00	unidade	604,667	6651,337
658	SERRINHA MANUAL	64,00	unidade	13,333	853,312
659	SILENCIADOR MS 170	12,00	unidade	43	516
660	SILENCIADOR MS 260	15,00	unidade	113	1695
661	SILENCIADOR MS 361	15,00	unidade	118	1770
662	SILENCIADOR MS 382	14,00	unidade	139,067	1946,938
663	SILENCIADOR MS 460	13,00	unidade	146,333	1902,329
664	SILENCIADOR MS 650	20,00	unidade	169,667	3393,34
665	TAMPA DO PINHÃO MS 170	15,00	unidade	63,733	955,995
666	TAMPA DO PINHÃO MS 250	12,00	unidade	63,733	764,796
667	TAMPA DO PINHÃO MS 260	14,00	unidade	120,8	1691,2
668	TAMPA DO PINHÃO MS 361	12,00	unidade	120,667	1448,004
669	TAMPA DO PINHÃO MS 380	12,00	unidade	121,333	1455,996
670	TAMPA DO PINHÃO MS 382	14,00	unidade	121,833	1705,662
671	TAMPA DO PINHÃO MS 460	12,00	unidade	119,133	1429,596
672	TAMPA DO PINHÃO MS 660	14,00	unidade	191,667	2683,338



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



673	TAMPA MS 170	15,00	unidade	25,1	376,5
674	TAMPA MS 460	15,00	unidade	39,167	587,505
675	TAMPA MS 650	15,00	unidade	32,667	490,005
676	TESOURA P/ PODA PROFISSIONAL	15,00	unidade	74,167	1112,505
677	TORQUES ARMADOR 12'	20,00	unidade	81,3	1626
678	TRADO MANUAL 1/2 X 18	16,00	unidade	64,333	1029,328
679	TRADO MANUAL 3/4 X 18	16,00	unidade	97,5	1560
680	TRADO MANUAL 3/8 X 18	17,00	unidade	68,933	1171,861
681	TRADO MANUAL 5/8 X 18	16,00	unidade	92,5	1480
682	TRADO MANUAL 7/8 X 18	22,00	unidade	128,967	2837,274
683	TUBO DO PUNHO MS 170	15,00	unidade	150,533	2257,995
684	TUBO DO PUNHO MS 250	10,00	unidade	150	1500
685	TUBO DO PUNHO MS 260	12,00	unidade	161,133	1933,596
686	TUBO DO PUNHO MS 361	12,00	unidade	155	1860
687	TUBO DO PUNHO MS 382	12,00	unidade	160,8	1929,6
688	TUBO DO PUNHO MS 460	12,00	unidade	155,267	1863,204
689	TUBO DO PUNHO MS 660	14,00	unidade	162	2268
690	VALVULA DE SUCÇÃO 1"	16,00	unidade	54,067	865,072
691	VALVULA DE SUCÇÃO 1.1/2"	14,00	unidade	140,333	1964,662
692	VALVULA DE SUCÇÃO 1.1/4"	14,00	unidade	133	1862
693	VALVULA DE SUCÇÃO 2"	16,00	unidade	183,333	2933,328
694	VASSOURA DE ARAME REGULAVEL COM 22 ARAMES	100,00	unidade	56,667	5666,7
695	VASSOURA DE ARAME REGULAVEL COM 18 ARAMES	100,00	unidade	49,333	4933,3
696	VIRABREQUIM FS 220.	15,00	unidade	538	8070
697	VIRABREQUIM FS 350	10,00	unidade	452	4520
698	VIRABREQUIM MS 170	15,00	unidade	164,667	2470,005
699	VIRABREQUIM MS 180	15,00	unidade	184,667	2770,005
700	VIRABREQUIM MS 210	12,00	unidade	216,667	2600,004
701	VIRABREQUIM MS 250	20,00	unidade	422,333	8446,66
702	VIRABREQUIM MS 260	15,00	unidade	511,667	7675,005
703	VIRABREQUIM MS 361	20,00	unidade	654,667	13093,34
704	VIRABREQUIM MS 380	15,00	unidade	766	11490
705	VIRABREQUIM MS 382	20,00	unidade	810	16200
706	VIRABREQUIM MS 460	15,00	unidade	803	12045
707	VIRABREQUIM MS 650	15,00	unidade	857,333	12859,995
708	VOLANTE MS 170	15,00	unidade	138,667	2080,005
709	VOLANTE MS 250	15,00	unidade	138,667	2080,005
710	VOLANTE MS 260	12,00	unidade	205,667	2468,004
711	VOLANTE MS 361	12,00	unidade	259,333	3111,996
712	VOLANTE MS 380	12,00	unidade	306,667	3680,004
713	VOLANTE MS 382	12,00	unidade	245	2940
714	VOLANTE MS 460	12,00	unidade	321,667	3860,004
715	VOLANTE MS 650	12,00	unidade	321,667	3860,004
716	CHAVE BIELA 13MM	19,00	unidade	33	627
717	CORREIA A-44	12,00	unidade	44,4	532,8
718	ELETRODO OK 6130 AÇO INOX 1,6MM.	60,00	unidade	328,497	19709,82
719	ELETRODO OK 6130 AÇO INOX 2,00MM.	60,00	unidade	280,7	16842
720	PROTEÇÃO DA MÃO MS 170	12,00	unidade	55	660
721	PROTEÇÃO DA MÃO MS 260	12,00	unidade	73,333	879,996
722	PROTEÇÃO DA MÃO MS 361	10,00	unidade	59,833	598,33
723	CAPACITOR 10 UF	4,00	unidade	45,63	182,52
				TOTAL	2069391,703



3. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO:

3.1 Tendo em vista a necessidade de garantir o bom funcionamento e atendimento no setor público, visto que a ausência de condições adequadas gerará, além de transtornos à população, prejuízo ao município. Tal solicitação se faz necessário. Nesse processo, para atender as necessidades da sede e zona rural deste município de Anapu/PA, demandas existentes da Prefeitura e demais Fundos do município de Anapu/PA, com aquisição de ferramentas em geral, peças para motosserras e roçadeiras e serviços de manutenção de equipamentos e máquinas de corte, poda e jardinagem. Salientamos que há uma demanda alta de procedimentos e manutenção todo mês, sendo imprescindível que todos os equipamentos e máquinas estejam em perfeitas condições de uso, evitando transtornos ao bom andamento dos serviços prestados aos usuários, a necessidade da realização dos trabalhos de preservação, manutenção, limpeza das ruas, canteiros, praças, prédios e jardins do perímetro urbano e rural, como também de pontes, que dá acesso aos produtores a sede do município para escoamento de seus produtos. A aquisição de ferramentas em geral, peças para motosserras e roçadeiras e serviços de manutenção de equipamentos e máquinas de corte, poda e jardinagem, utilizados durante os trabalhos desenvolvidos pela Prefeitura e demais Fundos, uma vez que a paralisação destes equipamentos/máquinas acarretaria transtornos à prestação de serviços de qualidade aos munícipes de Anapu/PA. A manutenção de equipamentos/máquinas visa atender à necessidade desta Prefeitura e demais fundos municipais, visto que, a Unidade não possui em seu quadro, pessoal habilitado para execução dos serviços em tela.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS (Art. 3º, II - Lei nº 10.520/2002)

4.1. Conforme Decreto Federal 7.892 de 23 de janeiro de 2013, no artigo 7º, § 2º diz o seguinte: Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

5. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A adjudicatária deverá assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da convocação.

6.2. O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por uma única vez, desde que solicitado formalmente durante o prazo transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

6.3. A Ata de registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o inciso 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.5. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Contratante não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6.6. O gerenciamento da Ata referente a esta solicitação caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU.

6.7. A ata de registro de preços poderá ser usada por todos os órgãos da administração pública, desde que autorizado expressamente pela Prefeitura Municipal de Anapu/PA, observando o disposto no Art. 22 do decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

7.1. Os prazos de vigência dos contratos firmados com base na Ata de Registro de preços serão disciplinados pelo Art. 57 da Lei nº 8.666/1993, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante interesse das partes, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato em Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



6. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO OBJETO:

6.1. A empresa contratada deverá executar o fornecimento dos materiais com a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em seu próprio estabelecimento, mediante a apresentação de requisição própria, em duas vias, PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, para efetuar a requisição.

6.2. As vendas de peças bem como os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão efetuados somente com a apresentação das requisições e nas quantidades estipuladas naquele documento;

6.3. As vendas de peças bem como os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, no posto vencedor da licitação;

6.4. Após preenchê-las e assiná-las sobre carimbo, o fornecimento das peças e manutenção dos serviços, a contratada ficará com a 1ª via da Requisição e devolverá a 2ª via ao responsável supracitado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Prefeitura quanto à execução dos serviços contratados;

7.2. Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;

7.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;

7.5. Responder pelos danos causados diretamente a Prefeitura; ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

7.6. Fornecer as peças no(s) posto(s) de atendimento, mediante requisição e formulários próprios do CONTRATANTE, apresentada por servidor credenciado.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas e em sua proposta;

8.2. Efetuar o pagamento, mensalmente, em até 30(trinta) dias após a apresentação de da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes aos quantitativos objeto do edital, juntamente com relatório de execução do serviço, que será devidamente atestada por agente indicado pelo Prefeitura e todos os Fundos;

8.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

8.4. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de fiscal de contatos designado pelo Prefeitura e todos os Fundos, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA;

8.5. Notificar a CONTRATADA quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;

8.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.

8.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



A vigência deste contrato será, contados da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a prestação dos serviços e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto à CONTRATANTE, em um prazo de até 5(cinco) dias úteis.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

10.3. Para efetivação do pagamento a regularidade jurídica e fiscal será comprovada, por meio do CRRC – Certificado de Regularidade de Registro Cadastral.

11. CONDIÇÕES GERAIS.

11.1. Os preços cotados deverão atender as especificações constantes em anexo.

11.2. Os licitantes deverão cumprir todos os requisitos do edital de licitação.

11.3. O fornecimento se dará mediante ordem de entrega dos serviços.

11.4. Os pagamentos das faturas serão de acordo com as condições estabelecidas na minuta do contrato.

Anapu/PA, 10 de setembro de 2021.

AELTON FONSECA SILVA
Prefeito municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 013/2021-01 PMA

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO
(preferencialmente em papel timbrado da Licitante)

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

Att.

Pregoeira

Endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 98, Centro, na cidade de Anapu.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL SRP N° .../2021

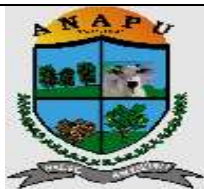
Assunto: Credenciamento

Pelo presente instrumento, a empresa....., com sede na (rua, nº, cep, bairro, cidade) C.N.P.J. n.º, através de seu representante legal Sr. (a), cargo, end. Completo.... CREDENCIA o (a) Sr. (a)nacionalidade... estado civil..., profissão..., portador (a) do R.G. n.º e C.P.F. n.º endereço-(rua, nº, cep, bairro, cidade), para representá-la perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**, na sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL SRP n.º .../2021 PMA, outorgando-lhe plenos poderes para formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

_____, ____ de ____ de ____.

assinatura do representante legal

OBS: Deverá ser acompanhada do contrato social ou equivalente para comprovação da autuação dos sócios.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2021-01 PMA

ANEXO III

Declaração de Habilitação
(MODELO)
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(Exigida pelo inciso VII, Art. 4º da Lei federal nº 10.520 de 17/07/02)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
Att.
Pregoeira
Endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 98, Centro, na cidade de Anapu.
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº .../2021 – 01 PMA

Prezado Senhor,

____(nome da empresa)____, CNPJ/MF n.º ____ , sediada ____ (endereço completo)____ , tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para o fornecimento do(s) objeto(s), de conformidade com o Edital mencionado, declaramos junto a Pregoeira que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação no Pregão Presencial de nº, que realizar-se-á no dia ____/____/____, às _____. Declaramos ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do edital, ensejará aplicação de penalidades previstas nos termos deste edital e seus anexos aos Declarantes ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ Ressalva declaratória somente para Microempresa(ME) e Empresas de Pequeno Porte(EPP):

- Salvo para os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

_____, ____ de ____ de ____.

assinatura do representante legal

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2021-01 PMA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO – SOMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

(MODELO)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

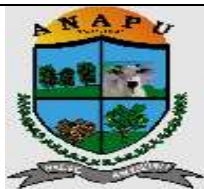
(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ Nº _____, com sede _____, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do Pregão nº _____, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que :

- a) - Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.
- b) - Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

_____ de _____ de _____

(assinatura do representante legal)

*Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes na ocasião do credenciamento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2021-01 PMA

ANEXO V

PREENCHER OS CAMPOS EM CINZA - NÃO ALTERAR A ESTRUTURA DA PLANILHA	
Proposta de preços	
PREGAO PRESENCIAL SRP	No: 013/2021 – 01PMA
Prefeitura Municipal de Anapu	
COMISSÃO DE LICITAÇÃO	
NOME: PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO	
ENDEREÇO: AV. GETULIO VARGAS N/098	
EMPRESA :	
NOME:	
ENDEREÇO :	
BAIRRO :	
CNPJ :	
CGF :	

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1				UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
2				UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
3				UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
567				UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
Total :						0,00

Valor total da proposta por extenso :

Por esta proposta, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/02 e da Lei 8.666/93 e às cláusulas e condições constantes no Edital de Pregão Presencial SRP No 013/2021-01PMA. Propomos executarmos o objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Edital e às suas especificações, e asseverando que:

a) o prazo de validade desta proposta é de :

dias;

b) as condições de pagamento são:

;

c) todos os componentes de despesas de qualquer natureza, custos diretos e indiretos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, encontram-se inclusos nos preços ofertados;

d) o prazo de entrega / execução do objeto licitado é de:

dias.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2021-01 PMA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PLENO RECONHECIMENTO E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL
(MODELO)
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Referência: Pregão Presencial SRP nº/2021-01 PMA

Objeto: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças para motosserras e roçadeiras, ferragens, parafusos e ferramentas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e todos os fundos do município de Anapu/PA, conforme **Anexo I - Termo de Referência**.

....., sediada na rua....., nº....., cidade....., estado....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº....., por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, em cumprimento ao inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e, para fins de comprovação, de que trata o inciso III do art. 30 da Lei 8.666/93, DECLARA ter recebido da Prefeitura Municipal de Anapu os documentos referentes ao **Pregão Presencial SRP nº/2021-01 PMA**, exigidos no edital em referência.

_____, _____ de _____

(assinatura do representante legal)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2021-01 PMA

ANEXO VII

CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL.(MODELO)
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(NOME DA EMPRESA) _____, com sede _____, (endereço completo), inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de (18) dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de (16) dezoesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de ____ de ____.

assinatura do representante legal

(Recomendação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2021-01 PMA

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A
ADMINISTRAÇÃO.**

(MODELO)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A Firma/Empresa _____, sediada na rua _____, no _____,
____(cidade) _____(estado), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica(C.N.P.J.) sob o no _____, por seu
representante legal(Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer
impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

_____, ____ de ____ de ____.

assinatura do representante legal



ANEXO IX
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2021-01PMA
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

Aos vinte e quatro dia(s) do mês de setembro de dois mil e vinte e um, o Município de ANAPU, com sede na «ENDERECO_PREFEITURA», nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2021-01 PMA**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças para motosserras e roçadeiras, ferragens, parafusos e ferramentas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e todos os fundos do município de Anapu/PA, conforme Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

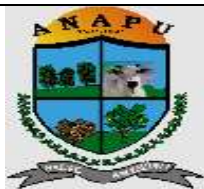
Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 02 (dois) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 24 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2021-01 PMA, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

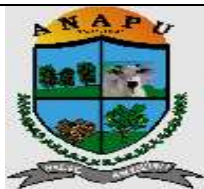
Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2021-01 PMA e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

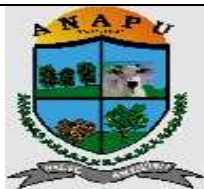
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ANAPU, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

ANAPU-PA, _____, de _____ de 2021.

MUNICÍPIO DE «CIDADE»
C.N.P.J. nº «CGC_PREFEITURA»
CONTRATANTE

«ASSINAT_LICITANTES_VENC»



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



ANEXO X
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2021-01 PMA
MINUTA DO CONTRATO

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 98, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.613.194/0001-63, representado pelo(a) Sr.(a) e, de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/___ e CPF (MF) nº _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº _____ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças para motosserras e roçadeiras, ferragens, parafusos e ferramentas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e todos os fundos do município de Anapu/PA, conforme Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, de R\$......(.....).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão _____ e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº _____, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

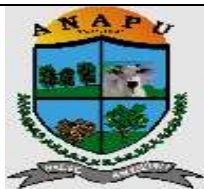
1. O prazo de vigência deste Contrato será de _____, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;



1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoхарifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoхарifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoхарifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoхарifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoхарifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº _____.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

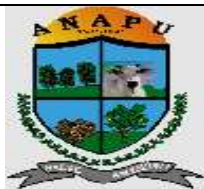
1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária órgão 05-Sec. de Infra Estrutura e Urbanismo unidade(s) 04-Sec. de Infra Estrutura e Urbanismo, órgão 03-Secretaria de Administração e Finanças unidade(s) 02-Secretaria de Administração e Finanças, órgão 09-Fundo Municipal de Saúde unidade(s) 08-Fundo Municipal de Saúde, órgão 15-Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo unidade(s) 07-Fundo Municipal de meio Ambiente e Turismo, órgão 14-Fundo Municipal de Educação unidade(s) 01-Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$\frac{365}{365}$$

$$I = (6/100)$$

$$\frac{365}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7- não celebrar o contrato;
- 2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº _____, cuja realização decorre da autorização do Sr(a)_____, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, em ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____